



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 048825/2023 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE, E A
EMPRESA **ASTEM
COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA - EPP**
, NOS TERMOS
DO **PADRÃO Nº 06/2002**,
NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº **03.864.631/0001-47**, com sede no SIA Trecho 02, lote 205/275, Brasília -DF, CEP: 71.200-027, e-mail: astem@astembsb.com / adm01@astembsb.com, Telefone (61) 3361-3455/(61)99223-2377, representada **LEWANDER FRANCISCO PEDROSA**, portador do RG nº 143.939-1 – SSP/DF, CPF nº 602.195.641-91, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos Projeto Básico SES/SUAG/ASSEIC (98232938), Ratificação de Inexigibilidade de Licitação SES/SUAG/DAESP/GEAQ (110438401), Proposta da empresa **(107287111)**, e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos médico-hospitalares da marca **FANEM**, conforme condições e especificações deste instrumento, nos termos Projeto Básico SES/SUAG/ASSEIC (98232938), consoante especifica a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação SES/SUAG/DAESP/GEAQ (110438401), Proposta da empresa **(107287111)**, e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

3.2.1. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Contrato e seus Apêndices, a saber:

LOTE	ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	1	5428	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em ASPIRADORES , marca FANEM , modelo 089-AME, pertencente à Rede SES/DF. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como limpeza, ajustes, testes e revisões, que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.	138 unid.
	2	5428	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em AUTOCLAVES , marca FANEM , modelo 415, pertencente à Rede SES/DF. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como limpeza, ajustes, testes e revisões, que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.	12 unid.
	3	5428	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em CENTRÍFUGA , marca FANEM , modelos 206 BL II e 3400 pertencente à Rede SES/DF. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como limpeza, ajustes, testes e revisões, que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.	89 unid.

4	5428	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em BERÇO AQUECIDO , marca FANEM, modelo AMPLA 2085, pertencente à Rede SES/DF. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como limpeza, ajustes, testes e revisões, que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.	17 unid.
5	5428	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em CAMA PPP , marca FANEM, modelo MP7097, pertencente à Rede SES/DF. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como limpeza, ajustes, testes e revisões, que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.	124 unid.
6	5428	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em APARELHO DE FOTOTERAPIA , marca FANEM, modelo BILITRON 3006 BTP e SKY 5006 BSP, pertencente à Rede SES/DF. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como limpeza, ajustes, testes e revisões, que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.	115 unid.
7	5428	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em INCUBADORA , marca FANEM, modelos IT 158 TS e VISION 2286, pertencente à Rede SES/DF. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como limpeza, ajustes, testes e revisões, que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.	111 unid.
8	5428	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em RESSUSCITADOR INFANTIL , marca FANEM, modelo BABYPUFF 1020, pertencente à Rede SES/DF. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como limpeza, ajustes, testes e revisões, que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.	101 unid.
9	5428	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em CÂMARA DE CONSERVAÇÃO , marca FANEM, modelo 3347/4 e 347 CVV, pertencente à Rede SES/DF. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como limpeza, ajustes, testes e revisões, que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.	8 unid.

LOTE	ITEM	CÓDIGO BR	QUANTIDADE		
1	5428	Hospital de Apoio	2	138	
			Hospital Materno Infantil		30
			Hospital Regional da Asa Norte		16
			Hospital Regional de Brasília		10
			Hospital Regional de Ceilândia		7
			Hospital Regional do Gama		15
			Hospital Regional do Guará		5
			Hospital Regional de Paranoá		1
			Hospital Regional de Planaltina		6
			Unidade Mista de São Sebastião		2
			Hospital Regional de Sobradinho		18
			Hospital Regional de Taguatinga		26
2	5428	Hospital Regional de Planaltina	2	12	
		Hospital Regional de Taguatinga	1		
		Hospital Materno Infantil	1		
		Hospital Regional da Asa Norte	1		
		Hospital Regional de Brasília	1		
		Hospital Regional do Gama	1		
		Hospital Regional de Paranoá	1		
		Hospital Regional de Sobradinho	2		
		Hospital Regional de Ceilândia	2		

3	5428	Modelo 206 BL II		89
		Hospital de Apoio de Brasília	3	
		Centro de Saúde do Guará nº03	1	
		Hospital Materno Infantil	6	
		Hospital Dia	1	
		Hospital Regional da Asa Norte	8	
		Hospital Regional de Ceilândia	4	
		Hospital Regional do Gama	12	
		Hospital Regional do Guará	4	
		Hospital Regional do Paranoá	6	
		Hospital Regional de Planaltina	5	
		Hospital Regional de Brazlândia	3	
		Hospital Regional de Sobradinho	6	
		Hospital Regional da Samambaia	2	
		Hospital Regional de Taguatinga	8	
		Laboratório Regional do Guará	4	
		Laboratório Regional P. Norte	2	
		Laboratório Regional da Ceilândia	3	
		Unidade Mista de São Sebastião	2	
		Unidade Mista de Taguatinga	2	
		Modelo 3400		
		Hospital Regional de Sobradinho	1	
		Hospital Regional da Samambaia	1	
		Hospital Regional do Paranoá	2	
		Hospital Regional de Planaltina	1	
		Hospital Regional da Asa Norte	2	
4	5428	Hospital Materno Infantil	10	17
		Hospital Regional do Paranoá	3	
		Hospital Regional de Sobradinho	4	
5	5428	Hospital Regional de Ceilândia	18	124
		Hospital Regional de Taguatinga	10	
		Hospital Regional da Asa Norte	4	
		Hospital Materno Infantil	19	
		Hospital Regional de Brazlândia	6	
		Hospital Regional do Gama	10	
		Hospital Regional do Paranoá	7	
		Hospital Regional de Planaltina	10	
		Hospital Regional da Samambaia	6	
		Unidade Mista de São Sebastião	3	
		Hospital Regional de Sobradinho	31	
6	5428	Modelo BILITRON 3006 BTP		115
		Hospital Materno Infantil	19	
		Hospital Regional de Brazlândia	3	
		Hospital Regional do Gama	6	
		Hospital Regional da Asa Norte	6	
		Hospital Regional de Ceilândia	13	
		Hospital Regional de Sobradinho	5	
		Hospital Regional de Planaltina	8	
		Hospital Regional do Paranoá	6	
		Hospital Regional da Samambaia	3	
		Hospital Regional de Taguatinga	13	
		Modelo SKY 5006 BS		
		Hospital Materno Infantil	8	
		Hospital Regional de Brazlândia	3	
		Hospital Regional da Asa Norte	2	
		Hospital Regional de Ceilândia	7	
		Hospital Regional de Sobradinho	4	
		Hospital Regional de Planaltina	2	
		Hospital Regional do Paranoá	2	
		Hospital Regional de Taguatinga	5	
7	5428	Modelo IT 158 TS		111
		Casa de Parto de São Sebastião	1	
		Hospital Materno Infantil	3	
		Hospital Regional da Asa Norte	2	
		Hospital Regional de Brazlândia	1	

			Hospital Regional de Ceilândia	2	
			Hospital Regional do Gama	2	
			Hospital Regional do Paranoá	3	
			Hospital Regional de Planaltina	2	
			Hospital Regional de Sobradinho	2	
			Unidade Mista de São Sebastião	1	
			SAMU	2	
			Hospital Regional da Samambaia	1	
			Modelo VISION 2286		
			Hospital Materno Infantil	21	
			Hospital Regional da Asa Norte	4	
			Hospital Regional de Ceilândia	18	
			Hospital Regional do Gama	3	
			Hospital Regional do Paranoá	2	
			Hospital Regional de Brazlândia	4	
			Hospital Regional de Planaltina	4	
			Hospital Regional de Sobradinho	23	
			Hospital Regional de Taguatinga	10	
			8	5428	
	Hospital Regional de Taguatinga	12			
	Hospital Materno Infantil	25			
	Hospital Regional da Asa Norte	4			
	Hospital Regional de Brazlândia	4			
	Hospital Regional de Ceilândia	16			
	Hospital Regional do Paranoá	5			
Hospital Regional de Planaltina	6				
Hospital Regional de Sobradinho	6				
Hospital Regional da Samambaia	6				
Unidade Mista de São Sebastião	2				
9	5428	Modelo 3347/4		8	
		Hospital Materno Infantil	1		
		Hospital Regional da Samambaia	2		
		Laboratório Regional do Guará	1		
		Laboratório Regional da Ceilândia	1		
		Modelo 347 CVV			
		Laboratório Regional do Gama	1		
		Policlínica de Taguatinga	1		
Hospital Dia		1			

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Compasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico.

Observações: A DESCRIÇÃO DE PEÇAS ESTIMADAS e a PREVISÃO DE TROCA ANUAL estão relacionadas no APÊNDICE I devendo ser utilizadas para composição de proposta, e as características técnicas, número de patrimônio e a localização estão descritas no APÊNDICE II Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/1993 - Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. ENDEREÇO DAS UNIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

HOSPITAL	ENDEREÇO
Casa de Parto de São Sebastião	Av. Comercial, 1661 - Centro, Brasília - DF, 71691-082
Centro de Saúde do Guará nº03	Guará II QE 38 - Guará, Brasília - DF, 71070-110
Farmácia de Alto Custo da Ceilândia	St. M EQNM 18/20 Bl B - Ceilândia, Brasília - DF, 72210-550
Hospital de Apoio de Brasília	AENW 3 Lote A Setor Noroeste, Brasília - DF, 70684-831
Hospital Dia	Asa Sul EQS 508/509 - Asa Sul, Brasília - DF, 70390-100
Hospital Materno Infantil	Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900
Hospital Regional da Asa Norte	SMHN Q 2 - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-100
Hospital Regional da Samambaia	QS 614, Cj C, Lote 01/02 - Samambaia Sul, DF, 72322-583
Hospital Regional de Brazlândia	St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901
Hospital Regional de Ceilândia	St. M QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF, 72215-170
Hospital Regional de Planaltina	AV, St. Hospitalar QD 1 - Planaltina, Brasília - DF, 73310-000
Hospital Regional de Sobradinho	Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400
Hospital Regional de Taguatinga	St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72120-970
Hospital Regional do Gama	Área Especial nº 01, St. Central - Gama, Brasília - DF, 72405-901
Hospital Regional do Guará	QI 06, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006
Hospital Regional do Paranoá	Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130

Laboratório Central do Distrito Federal	Lotes O e P Sgan 601 - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-010
Laboratório Regional da Ceilândia	49, St. P Qnp 11 Conjunto H, 33, Brasília - DF, 72241-108
Laboratório Regional do Guará	QE 23, ÁREA ESPECIAL, LOTE 1, GUARÁ II
Policlínica de Taguatinga	St. Central QSD 12 - Taguatinga, Brasília - DF, 70297-400
Unidade Mista de São Sebastião	Av. Comercial, 10 - São Sebastião, Brasília - DF, 71691-006
Unidade Mista de Taguatinga	Área Especial Setor Central QSB 1 Bl N - Taguatinga Sul, Brasília - DF, 72010-120

4.3. O Projeto Básico, em consonância com o sistema "COMPRASNET", tem a seguinte codificação **BR**:

- Código **5428** - Denominação: manutenção aparelhos médico-hospitalares;
- Código **24805** - Denominação: peças/acessórios equipamentos.

4.4. DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1.1. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de propriedade da contratante, características técnicas, número de patrimônio e a localização estão descritas no **Apêndice II** e as quantidades e descrição de peças estimadas para reposição relacionadas no **Apêndice I** deste Contrato.

4.4.1.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva inclui a reposição e o custeio de peças e acessórios por parte da contratada, sem ônus adicional a Contratante.

4.4.1.3. Dessa forma, para evitar gastos desnecessários com recursos humanos empregado na instrução processual de uma nova contratação a cada final do exercício financeiro (12 meses) e para permitir uma maior competitividade do mercado, obtendo com preço mais vantajoso, proporcionando economicidade a contratação com a oferta de serviço atraente ao mercado é que justificamos a contratação de forma continuada por mais um exercício financeiro, ou seja, com a possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 meses, conforme previsto no parágrafo 1º, art. 57 da Lei 8.666/93, evitando assim contratações antieconômicas;

4.4.1.4. Todos os serviços a serem prestados e aqui relacionados devem atender, seguir e estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 11, de 16 de fevereiro de 2012, RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005 e pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR/ISO/IEC 17025:2005 e NBR/NM/ISO 15189:2008.

4.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.5.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos dos equipamentos e sistemas, com possibilidade de substituição de peças, evitando a interrupção de produção decorrente de parada não programada. A manutenção preventiva visa à conservação do perfeito estado de uso dos equipamentos e deve ser realizada de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. Esta modalidade de serviço de Manutenção compreende ações no sentido de acompanhar e monitorar o adequado funcionamento dos equipamentos e visa aumentar a sua vida útil garantindo resultados precisos durante sua utilização.

4.5.2. A execução do procedimento de manutenção preventiva também pode ser chamada de revisão. Neste procedimento, é feita a limpeza geral do equipamento, verificação de peças com desgaste e possível falha futura, pequenos ajustes necessários e teste de desempenho de todo o sistema, o que avalia o grau de adequada funcionalidade deste equipamento. A Manutenção Preventiva pode contemplar as seguintes atividades: limpeza interna e externa do equipamento e seus componentes, verificação e substituições de peças quando necessário.

4.5.3. A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA, de Segunda a Sexta-feira das 08h às 18h, e será realizada **MENSALMENTE** conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes. entre o(s) executor(es) local(is) e a CONTRATADA, devendo o cronograma ser encaminhado mensalmente a DEC/SINFRA;

4.5.4. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** No que tange a manutenção preventiva o referencial será a unidade (por equipamento) e No que tange a manutenção corretiva o referencial será a unidade de peças.

4.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.6.1. A **Manutenção Corretiva** é uma atividade ou ação laboral que visa averiguar o funcionamento dos equipamentos e instrumentos laboratoriais e promover o seu ajuste ou conserto, fornecendo ao final certificado de conformidade e funcionamento do instrumento ou equipamento referido conferindo com isso evidência documental do seu estado de apto e adequado para funcionamento. Para a devida adequação deve-se utilizar peças originais e contar com uma equipe técnica especializada, qualificada para operar os equipamentos em questão - tamanha a complexidade destes equipamentos de natureza analítica;

4.6.2. Compreende uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e sistemas em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva deverá ser executada de forma ágil e eficaz visando minimizar os impactos oriundos das interrupções não programadas dos equipamentos de produção. Os serviços de Manutenção Corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, quando tecnicamente possível, com reparos dos defeitos constatados. A execução de serviços de manutenção corretiva poderá ocorrer no local onde estão localizados os equipamentos ou em laboratório da empresa prestadora de serviços. Esta definição será feita de acordo com a disponibilidade, necessidades técnicas exigidas pelo serviço e conveniência de ambas as partes. Esta modalidade de serviço de Manutenção trata dos casos em que o equipamento apresenta uma falha ou problemas de operação;

4.6.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante a abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido neste Contrato em acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.6.4. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **15 (quinze) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

4.6.5. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor da mão de obra proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;

4.6.6. Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;

- 4.6.7. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças novas e originais, mediante aprovação da Contratante, por intermédio do executor do Contrato;
- 4.6.8. As peças de reposição relacionadas no **Apêndice I**, necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Contrato e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado;
- 4.6.9. Os quantitativos anuais de peças de reposição relacionadas no **Apêndice I**, são apenas expectativas de consumo, podendo ser inferior ou superior ao estocado, não podendo ultrapassar o valor anual destinado à peças no contrato;
- 4.6.10. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;
- 4.6.11. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do (s) executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

4.7. DO ATENDIMENTO DOS CHAMADOS TÉCNICOS

- 4.7.1. A partir da data de início da prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- 4.7.2. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 (quatro) horas** a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;
- 4.7.3. O atendimento ocorrerá das 8h às 18h de segunda a domingo, incluindo feriados, a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela Central de atendimento, se o caso exigir;
- 4.7.4. A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias.

4.8. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.8.1. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos;
- 4.8.2. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para o laboratório da contratada, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico;
- 4.8.3. Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 (três) vias, uma para o executor, outro para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa.
- 4.8.4. Fica a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega dos equipamentos relacionados neste Contrato, sem ônus adicional para a SES/DF;
- 4.8.5. Todo o objeto deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes;
- 4.8.6. Os Serviços de Manutenção Preventiva devem ser realizados integralmente, conforme necessidade e especificação do fabricante, levando-se em consideração a rotina de utilização de cada equipamento;
- 4.8.7. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente.

4.9. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.9.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.10. DA GARANTIA TÉCNICA

- 4.10.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/1993, durante toda a vigência do contrato.

4.11. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.11.1. A contratada terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços; e no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no **Apêndice I**.
- 4.11.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEC/SINFRA, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDEM DE SERVIÇO)

- 4.12.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA:
- 4.12.1.1. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.
- 4.12.1.2. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:
- 4.12.1.3. Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- 4.12.1.4. Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- 4.12.1.5. Localização do equipamento;
- 4.12.1.6. Defeito encontrado;

- 4.12.1.7. Os serviços técnicos realizados;
- 4.12.1.8. A data e hora do chamado técnico;
- 4.12.1.9. A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- 4.12.1.10. A data da realização do serviço;
- 4.12.1.11. O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- 4.12.1.12. As peças substituídas;
- 4.12.1.13. Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e
- 4.12.1.14. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.
- 4.12.1.15. A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha com a relação das peças trocadas e com os seus respectivos valores, incluindo todos os equipamentos que tiveram necessidade de realizar a troca de peças;
- 4.12.1.16. O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Contrato e de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

4.13. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 4.13.1. Deverá haver dois tipos de aceitação:
 - 4.13.1.1. Aceitação provisória;
 - 4.13.1.2. Aceitação definitiva.

4.14. **CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

- 4.14.1. A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:
 - 4.14.1.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias após a início da prestação dos serviços descritos neste Contrato (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA;
 - 4.14.1.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos neste Contrato ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;
 - 4.14.1.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste Contrato;
 - a) Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeita automaticamente todos os outros;
- 4.14.1.4. **Apêndice VI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

4.15. **CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA**

- 4.15.1. Após a aceitação provisória, será realizado um Período de Funcionamento Experimental - PFE, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;
 - 4.15.1.1. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
 - 4.15.1.2. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;
 - a) Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a CONTRATADA poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos;
 - b) Caso os problemas persistam, a CONTRATADA passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONTRATANTE.
- 4.15.2. A aceitação definitiva, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação da serviço;
- 4.15.3. TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;
 - 4.15.3.1. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;
 - 4.15.3.2. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.
- 4.15.4. **Apêndice VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

4.16. **MODELO DE EXECUÇÃO**

- 4.16.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:
 - 4.16.1.1. A CONTRATANTE deverá realizar a convocação da CONTRATADA, de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato, de forma que tenha ciência do ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;
 - 4.16.1.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais intervenientes por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Apêndices e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;
 - 4.16.1.3. Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;
 - 4.16.1.4. A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;
 - 4.16.1.5. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;
 - 4.16.1.6. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

4.17. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

4.17.1. A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Contratada esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

4.18. GESTÃO CONTRATUAL**4.18.1. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

4.18.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/1993, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Executores Locais do Contrato";

4.18.1.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

4.18.1.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela Contratante;

4.18.1.4. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

4.18.1.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato, a Contratante; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

4.18.1.5.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Contrato;

4.18.1.5.2. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

4.18.1.5.3. Supervisionar as atividades da Contratada, mediante avaliação periódica;

4.18.1.5.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.18.1.6. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da Contratante;

4.18.1.7. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;

4.18.1.8. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

4.18.1.9. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela Contratada.

4.18.1.10. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;

4.18.1.11. Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

4.18.1.12. A Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.18.1.13. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor Central, para que este comunique à empresa Contratada para a prestação de serviço;

4.18.1.14. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

4.18.1.15. O representante da SES-DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

4.18.1.16. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Contratada;

4.18.1.17. A existência de fiscalização da SES-DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;

4.18.1.18. A SES-DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.18.1.19. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;

4.18.1.20. A SES-DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução Contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas Contratadas para este fim;

4.18.1.21. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a SES-DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;

4.18.1.22. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a SES-DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;

4.18.1.23. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES-DF pode-se destacar:

4.18.1.23.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;

4.18.1.23.2. Acompanhamento da execução;

4.18.1.23.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

4.18.1.23.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;

4.18.1.23.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES-DF.

4.19. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.19.1. A contratação oriunda deste Contrato será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicados pela SES/DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

4.19.2. Comissão Executiva

4.19.2.1. Entidade: CONTRATANTE, indicado pela SES/DF;

4.19.2.2. Responsabilidade:

- a) Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- b) Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);
- c) Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.

4.19.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

4.19.4. Fiscal Técnico

4.19.4.1. Entidade: CONTRATANTE

4.19.4.2. Responsabilidade:

- a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

b)

4.19.5. Preposto ou Gerente de Relacionamento

4.19.5.1. Entidade: CONTRATADA

4.19.5.2. Responsabilidade:

- a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no mês corrente conforme medição efetuada;
- g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

4.20. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

4.20.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

4.20.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.20.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.20.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	2 dias úteis
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Executor de contrato.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.

INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA ≤ 2 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço TMA > 2 dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço

INDICADOR QUALITATIVO 02 - TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	10 dias úteis
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Executor de contrato.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 10 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço TMR > 10 dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço

INDICADOR QUALITATIVO 03 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Executor de contrato.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço PMP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço

4.20.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

4.20.6. Medição:

4.20.6.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

4.20.6.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando- à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

4.20.6.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO		VR
01	TMA ≤ 2 dias úteis	0%
	TMA > 2 dias úteis	10%
02	TMR ≤ 10 dias úteis	0%
	TMR > 10 dias úteis	10%
03	PMP = 100%	0%
	PMP < 100%	10%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		$\sum VR$
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(1 - (\sum VR / 100)) \times VMS$

4.20.6.4. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

4.20.6.5. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

4.21. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

4.21.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento;
- Ofícios;
- Relatórios;
- Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

4.22. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.22.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.22.2. A prestação de serviços de que trata este Contrato **não** gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA e a SES/DF**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.23. DOS SINISTROS

4.23.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES-DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela Contratada, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento;

4.23.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro;

4.23.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES-DF à Contratada, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

4.24. DAS GLOSAS

4.24.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas no Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

4.24.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

4.24.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

4.24.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

4.24.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;

4.24.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

4.24.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:

4.24.7.1. Valores em discordância aos pactuados;

4.24.7.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;

4.24.7.3. Atendimento diferente do pactuado;

4.24.7.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Contrato e posterior Termo do Contrato.

4.25. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.25.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

4.25.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.25.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **Apêndice V** – Termo de Confidencialidade da Informação;

4.25.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES/DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.25.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

4.25.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em informação computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

- 4.25.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 4.25.8. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 4.25.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;
- 4.25.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;
- 4.25.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;
- 4.25.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$5.940.114,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil cento e quatorze reais)** em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	Especificações de Peças	Qtde	Valor Unitário	Valor mensal	Valor unitário	Valor mensal
			Mão de obra	Mão de obra	Peças	Peças
1	ASPIRADOR MODELO 089 A/AM/AME	138	R\$ 112,00	R\$ 15.456,00	R\$ 109,20	R\$ 15.069,60
2	AUTOCLAVE MODELO 415 1/2/3	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 63,40	R\$ 760,80
3	CENTRÍFUGA MODELO 206 BL EXCELSA II	82	R\$ 255,00	R\$ 20.910,00	R\$ 403,95	R\$ 33.123,90
	CENTRÍFUGA MODELO FLEX 3400	7	R\$ 255,00	R\$ 1.785,00	R\$ 252,48	R\$ 1.767,36
4	BERÇO AQUECIDO MODELO AMPLA 2085	17	R\$ 368,00	R\$ 6.256,00	R\$ 1.355,10	R\$ 23.036,70
5	CAMA DE PARTO MODELO MP 7097	124	R\$ 457,00	R\$ 56.668,00	R\$ 817,80	R\$ 101.407,20
6	FOTOTERAPIA MODELO BILITRON 3006 BTP	82	R\$ 196,00	R\$ 16.072,00	R\$ 219,25	R\$ 17.978,50
	FOTOTERAPIA MODELO SKY 5006 BSP	33	R\$ 215,00	R\$ 7.095,00	R\$ 148,78	R\$ 4.909,74
7	INCUBADORA MODELO VISION 2286	89	R\$ 542,00	R\$ 48.238,00	R\$ 681,00	R\$ 60.609,00
	INCUBADORA MODELO IT 158 TS	22	R\$ 454,00	R\$ 9.988,00	R\$ 618,10	R\$ 13.598,20
8	RESSUSCITADOR MANUAL INFANTIL MODELO BABYPUFF 1020	101	R\$ 93,00	R\$ 9.393,00	R\$ 202,40	R\$ 20.442,40
9	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS MODELO 347 CVV/2	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00	R\$ 252,35	R\$ 757,05
	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS MODELO 3347/4	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R\$ 977,61	R\$ 4.888,05
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO				196.661,00		298.348,50
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				2.359.932,00		3.580.182,00
VALOR TOTAL FINAL ESTIMADO					5.940.114,00	

RELAÇÃO DE PEÇAS				
ASPIRADOR MODELO 089 A/AM/AME (138 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	16	ABAFADOR DE RUÍDO EM LATÃO	21,70	347,20
02	16	CABEÇOTE	319,20	5.107,20
03	33	CABO DE ALIMENTAÇÃO	36,00	1.188,00
04	8	CAMARA COMPRESSAO ALUM. FDO	285,71	2.284,80
05	24	CONEXÃO LATÃO SEXT. P/ MICROFILTRO	27,90	669,60
06	40	CONEXÃO P/ BÓIA DE NÍVEL	123,00	4.920,00
07	60	TAMPA DE VEDAÇÃO C/ ROSCA E GUARNIÇÃO	21,70	1.302,00
08	32	REGULADOR DE SUCCÃO C/ BOTÃO	389,20	12.454,40
09	550	ESFERA DE VEDAÇÃO	29,79	16.500,00
10	270	FILTRO HIDROFÓBICO	42,00	11.340,00
11	38	FRASCO COLETOR 2,5 (POLIPROPILENO)	123,00	4.674,00
12	38	FRASCO COM ROSCA P/ PRESSÃO / SUCCÃO	24,80	942,40
13	46	JUNTA DA VÁLVULA (SUPERIOR)	36,00	1.656,00
14	46	JUNTA DO DIAFRAGMA PRINCIPAL (INFERIOR)	36,00	1.656,00
15	68	KIT TAPPAO FRASCO DE ASPIRACAO	330,40	22.467,20
16	550	MICRO-FILTRO (MONTADO)	144,00	79.200,00
17	23	PORTA FUSÍVEL TIPO FÉU	87,00	2.001,00
18	63	RODÍZIO COM FREIO	36,00	2.268,00
19	16	SUPORTE DO MOTOR	179,80	2.923,20
20	38	TAMPÃO PARA FRASCO COLETOR	114,00	4.332,00
21	16	VACUÔMETRO	147,90	2.366,40
22	16	VÁLVULA DE SEGURANÇA	24,80	396,80
VALOR ESTIMADO MENSAL				15.069,60
VALOR ESTIMADO ANUAL				180.835,20

AUTOCLAVE MODELO 415 1/3 (12 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	3	BOTÃO MONTADO	42,00	126,00
02	2	CESTO INTERNO P/415/1	1.336,00	2.672,00
03	3	CHAVE 3 CALORES (NOVO)	554,40	1.663,20
04	1	DESCANSO DO CESTO P/415/1	901,60	901,60
05	3	GUARNIÇÃO DA TAMPA P/415/3	84,00	252,00
06	2	MANIPULO BAQU. TRAVA TAMPA 7/16"	330,40	660,80
07	2	MANIPULO BAQU. VÁLVULA	45,00	90,00
08	1	MANÔMETRO P/AUTO CLAVE	316,40	316,40
09	3	RESISTÊNCIA TP FERRADURA 750W 220V 415/1	144,00	432,00
10	1	SUBCONJUNTO DE VÁLVULA 415/1 A 4 (S/MANÔMETRO)	2.016,00	2.016,00
VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)				760,80
VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)				9.129,60

BERÇO AQUECIDO AMPLA 2085 LED (17 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	80	ABAFADOR AR SILICONE BRANCO(MOLDE C/4 CAVID.)	47,50	3.800,00
02	5	ACRILICO DA BANDEJA DO COLCHAO	269,70	1.348,50
03	9	PROTETOR FRONTAL MONTADO	728,00	6.552,00
04	14	PROTETOR LATERAL MONTADO	758,80	10.623,20
05	80	AMORTECEDOR ADESIVO PVC	9,30	744,00
06	5	AMPLA PLATELEIRA	893,20	4.466,00
07	5	BANDEJA DO COLCHAO MONTADO	845,60	4.228,00
08	40	BATERIA NIQUEL CADMIO 9V FR-6/FR-22 IMPORTADO	99,00	3.960,00
09	9	BOTAO P/ENCODER DO PAINEL LATERAL	200,10	1.800,90
10	18	CABO DE ALIMENTACAO BEGE NBR	69,00	1.242,00
11	14	CHICOTE P/RESISTENCIA 127/220V	57,00	798,00
12	5	CIRC. IMPR. MONT. DO PAINEL DOS CONECTORES	240,70	1.203,50
13	5	CIRC.IMPR.MONT DE POTENCIA AMPLA	974,40	4.872,00
14	5	CIRC.IMPR.MONT DO TECLADO DO DISPLAY AMPLA	114,00	570,00
15	9	CIRC.IMPR.MONT PLACA DOS LEDS AMPLA	2.792,00	25.128,00
16	5	CIRCUITO DA FONTE CHAVEADA P/AMPLA LED'S	1.142,40	5.712,00
17	50	COLCHAO MEMORIA C/CAPA P/BERCO AMPLA	299,60	14.980,00
18	5	CIRC. IMPR. MONT. ENCODER E LEDS DO PAINEL AMPLA	1.625,40	8.127,00
19	18	CONJUNTO DA DOBRADIÇA DO PROTETOR ACRÍLICO P/ AMPLA	188,50	3.393,00
20	9	ETIQ. PAINEL DO DISPLAY LEDS	66,00	594,00
21	9	GAVETA DE RAO X MONTADA	316,40	2.847,60
22	5	INCLINACAO MANUAL DA MESA P/ BERCO AMPLA	705,60	3.528,00
23	14	PAINEL DO DISPLAY LEDS	4.550,00	63.700,00
24	14	PAINEL DOS CONECTORES AMPLA	1.468,80	20.563,20
25	5	REFLETOR MONTADO P/ BERÇO AMPLA	2.980,00	14.900,00
26	14	RESISTENCIA TP VARETA QUARTZO 560W 110V/220V/240V	281,30	3.938,20
27	36	RODIZIO 5"	188,50	6.786,00
28	50	SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE T1 5,5MM CON. ENGATE	971,60	48.580,00
29	14	SUPORTE DE SORO PARA AMPLA	313,60	4.390,40
30	14	SUPORTE DOS CABOS	117,00	1.638,00
31	28	TECLA DE SILICONE COM 6 TECLAS	51,00	1.428,00
VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)				23.036,70
VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)				276.440,40

CAMA DE PARTO MODELO MP7097 (124 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	KIT DE ATUALIZACAO DO ASSENTO PARA CAMA MP7097	2.860,00	34.320,00
02	3	ATUADOR LINEAR 24V 150MM	2.302,00	6.906,00
03	4	BASE INFERIOR DOS RODÍZIOS DA CAMA	2.066,00	8.264,00
04	40	BOTAO DO ACIONADOR	57,00	2.280,00
05	23	BRAÇO P/ESFORÇO MONTADO	1.122,80	25.824,40
06	6	CABECEIRA DA CAMA MONTADO	1.712,00	10.272,00
07	10	COMPLEMENTO DOS PES MENOR + GUIAS DE ENCAIXE	2.072,00	20.720,00
08	24	PEZEIRA DIREITA COM TRAVA MONTADA PARA MP 7097	3.864,00	92.736,00
09	24	PEZEIRA ESQUERDA COM TRAVA MONTADA PARA MP 7097	3.864,00	92.736,00
10	254	COLCHAO DA CAMA (COMPLETO)	2.468,00	626.872,00
11	14	CONJUNTO DE FIXACAO DO BRACO DE ESFORCO	223,30	3.126,20
12	34	TRAVA DA PERNEIRA COMPLETA	764,40	25.989,60
13	36	FIXADOR MANUAL DA PEZEIRA MONTADO	145,00	5.220,00
14	2	CONJUNTO LAT.PROTECAO ESQ.COM COMANDO DE GRADE (ALTURA)	4.030,00	8.060,00
15	2	CONJUNTO LAT.PROTECAO DIR.COM COMANDO DE GRADE (ALTURA)	4.030,00	8.060,00
16	13	CORPO MONTADO DA LATERAL DE PROTECAO ESQ.	1.714,00	22.282,00
17	6	CORPO MONTADO DA LATERAL DE PROTECAO DIR.	1.714,00	10.284,00
18	4	CUBA DE INOX COM TRILHO (TANQUE DE PLACENTA)	1.330,00	5.320,00
19	4	EIXO DO ARTICULADOR DO SUPORTE DOS PES (V1)	270,80	1.083,21
20	234	ESPAÇADOR DA PEDALEIRA	27,84	6.514,09
21	6	ESTRUTURA SUP.CAMA TRENDELEMBURG PARA CASTANHA (ROHS)	5.104,00	30.624,00
22	18	ETIQUETA TRIL GRADE LAT. (ALT.+ENC.+INCL.)	54,00	972,00

CAMA DE PARTO MODELO MP7097 (124 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	18	ETIQUETA TRIL GRADE LAT. (ALTURA) MP-7097	54,00	972,00
24	3	KIT COMANDO DE GRADE	892,50	2.677,50
25	6	LATERAL DE PROTECAO DIR/ESQ. MONTADA	3.680,00	22.080,00
26	25	MANIPULO DO MECANISMO DO JOELHO	117,00	2.925,00
27	8	MOTOR MEGAMAT MCZ 24V 360 150 TF 6KN REF:D51996L.M	1.349,60	10.796,80
28	8	MOTOR MEGAMAT MCZ 24V 410 200 TF 6KN REF:D51993L	1.609,20	12.873,60
29	16	MOTOR MEGAMAT MCZ/24V 410-200MM 2.0KN	2.092,50	33.480,00
30	11	PERNEIRA "MAIOR" COM SUPORTE COXA EM INTEGRAL SKIN	2.220,00	24.420,00
31	6	QUADRO DO ENCOSTO MV-6090 TRENDELEMBURG (ROHS)	3.070,00	18.420,00
32	32	RODIZIO DE 4 POL. REF. GNRE 412 BPE FP M12X40MM	188,50	6.032,00
33	8	UNIDADE DE COMANDO SG AG 300 M4-120V D48160	4.218,00	33.744,00
VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)				101.407,20
VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)				1.216.886,40

CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS MODELO 347 CVV (03 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	2	CABO ALIM PP PLUG TRIF90" REF 3X1MM2 2,10MT (ROHS)	75,00	150,00
02	1	CIRC.IMPR.MONT. DISPLAY 347-MP	1.206,80	1.206,80
03	1	CIRCUITO IMPR.MONT.DOS TERMOSTATO 347-01	792,40	792,40
04	1	CIRC.IMPR.MONT. FONTE 347-MP	957,60	957,60
05	1	CIRC.IMPR.MONT. PLACA FONTE 3 SENSOR	893,20	893,20
06	1	CIRC.IMPR.MONT. TECLADO/DISPLAY 349-HB	887,60	887,60
07	1	CIRCUITO INTEGRADO AT-89-S-8252 MICRO. ATMEL	361,20	361,20
08	1	EVAPORADOR PARA CAMARA 347CVV 550 LTS	1.240,40	1.240,40
09	1	ETIQUETA PORTUGUES PAINEL FRONTAL MOD. 347 01	153,70	153,70
10	1	ETIQUETA PORTUGUES PAINEL 3 SENSOR	36,00	36,00
11	1	ETIQUETA PORTUGUES PAINEL COM FALTA ENERGIA 3 SENSOR	30,00	30,00
12	36	FRASCO PARA CONSERVACAO DE TEMPERATURA	18,60	669,60
13	1	GUARNICAO DA PORTA 3347/3/4 PARA VB43W/VB50R MTFR	272,60	272,60
14	1	INTERRUPTOR PENDULAR TIPO NA E NF	174,00	174,00
15	1	MICRO VENTILADOR RT120 53102 BI-V ROL.NEWORK	229,10	229,10
16	1	MICRO MOTOR ELCO 1/40 N5-13/527 110V/220	305,20	305,20
17	2	PORTA FUSIVEL TP FEU RF0031.1673 (ROHS)	90,00	180,00
18	2	SENSOR MONT.ENCAPSULADO COM CABO 3,20MTS	171,10	342,20
19	1	TAMPA DE PROT. DO EVAPORADOR	203,00	203,00
58656,6+VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)				757,05
VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)				9.084,60

CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS MODELO 3347 (05 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	10	BATERIA 9V CC TIPO ALCALINA (ROHS)	81,00	810,00
02	10	BATERIA CHUMBO-ACIDA SELADA 12V-4,5AH-101X89X69	319,06	3.190,60
03	5	CIRC.IMPR.MONT PLACA INTERFACE POTENCIA V5	2.128,00	10.640,00
04	5	CIRC.IMPR.MONT PLACA MESTRE V4	2.004,00	10.020,00
05	2	COMPRESSOR 220-240 V~ 60HZ PARA VB43W/VB50R METALFRIO	1.762,00	3.524,00
06	5	DISJUNTOR SCHURTER 10A REF. 4435.0195	826,00	4.130,00
07	10	ETIQUETA PAINEL FRONTAL PARA 3347 HEMATOIMUNO	66,00	660,00
08	2	EVAPORADOR PARA CAMARA MTF. REF. (020117E200I)	980,00	1.960,00
09	5	FONTE CHAVEADA (MEAN WELL) PS-25-12/12V-2.1A	462,00	2.310,00
10	5	FONTE CHAVEADA (MEAN WELL) PSC-60A 13.8V	658,00	3.290,00
11	350	FRASCO PARA CONSERVACAO DE TEMPERATURA	18,60	6.510,00
12	5	MONT.VENEZIANA FRONTAL INJ.BRANCA MTFR (090255M046)	462,00	2.310,00
13	10	GLICERINA BI DESTILADA	75,00	750,00
14	10	GUARNICAO DA PORTA 3347/3/4 PARA VB43W/VB50R MTFR	333,50	3.335,00
15	10	INTERRUPTOR PULS. EMICOL REF.: ITU1344912F2BR	45,00	450,00
16	5	SENSOR MONT.ENCAPSULADO COM CABO 1,20MTS	165,30	826,50
17	5	SENSOR MONT.ENCAPSULADO COM CABO 2,00MTS	165,30	826,50
18	5	SENSOR MONT. ENCAPSULADO 3,20MTS	144,00	720,00
19	5	VENTILADOR 3347 /3/4 MTFR MOD VB43W/ 50R 220V 60HZ	478,80	2.394,00
VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)				4.888,05
VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)				58.656,60

CENTRÍFUGA MODELO 206 BL II (82 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1000	ASSENTO DO TUBO 4,5ML/5ML	12,40	12.400,00
02	11	BUCHA DE FERRO DO EIXO DO MOTOR 206	135,00	1.485,00
03	42	CABO DE ALIMENTAÇÃO BEGE NBR PP 3X1MM2 X 2,1M (ROHS)	69,00	2.898,00
04	22	CINTA PROTETORA PARA CARCACA PARA 206/1	322,00	7.084,00
05	22	CIRC.IMPR.MONT.DO TECLADO COM CHICOTE 206/BL V-11	111,00	2.442,00

CENTRÍFUGA MODELO 206 BL II (82 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	12	CIRC.IMPR.MONT DO CONVERSOR DIP PARA PLCC	954,80	11.457,60
07	12	CIRC.IMPR.MONT MODULO CONTR.V-III PARA 206	2.100,60	25.207,20
08	12	CIRC.IMPR.MONT INVERSOR MDPF 0.50CV 50/60HZ	1.818,00	21.816,00
09	12	CONJUNTO TAMPA PARA 206 COM TRAVA	1.304,80	15.657,60
10	22	CORPO INFERIOR PARA 206 BL-2	750,40	16.508,80
11	12	CORPO SUPERIOR PARA 206 BL-2	277,20	3.326,40
12	42	COXIM DE BORRACHA COM 2 PARAFUSO TAMANHO PEQUENO	42,00	1.764,00
13	12	CRUZETA HORIZONTAL 4X100ML (MONT./ GRAVADA)	1.614,60	19.375,20
14	12	DISPLAY LCD AZ/BR 2X16 COM CHICOTE	280,00	3.360,00
15	33	GUARNICAO PARA TAMPA DA 206-BL (PRONTA)	81,00	2.673,00
16	33	KIT DE TRAVAMENTO DA TAMPA PARA 206-BLII	1.822,00	60.126,00
17	12	MOTOR COM ABAS MONTADA PARA 206-BL I	2.606,00	31.272,00
18	180	PORTA TUBO NYLON 5X15 ML (VERDE) - JOGO 4 PECAS	319,20	57.456,00
19	180	PORTA TUBO P/7X5/7ML (TV5)-VIDE CODIGO	336,00	60.480,00
20	22	PRATO INTERM. POLIPROPILENO PARA CENTR.206	84,00	1.848,00
21	12	TRANSFORMADOR 110/220V 60HZ 16-0/12-0V 500MA	358,40	4.300,80
22	33	TRAVA ELETRICA DA FECHADURA PARA CENTRIFUGA	1.047,20	34.557,60
VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)				33.123,90
VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)				397.486,80

CENTRÍFUGA MODELO 3400 (07 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	2	AMORTECEDOR P/ 3400	39,00	78,00
02	2	CABO DE ALIM. BEGE NBR PP 3X1MM2 - PINO 4,0MM	69,00	138,00
03	2	CHAVE INTEGRADA	1.485,00	2.970,00
04	2	CIRCUITO IMPR. MONT. MODULO DE CONTROLE SMD	1.605,96	3.211,92
05	2	CIRCUITO IMPR. MONT. SMD DO DESBALANCEAMENTO	688,80	1.377,60
06	2	ETIQ. FRONTAL P/ CENTR. 3400 FLEX	66,00	132,00
07	2	FECHADURA DE TRAVAMENTO DA TAMPA 3400 + ITEM 1,2,3	2.790,00	5.580,00
08	2	CIRC.IMPR.MONT INVERSOR MDPF 0.50CV 50/60HZ	1.818,00	3.636,00
09	2	MOTOR MONTADO C/ ORELHAS	1.814,40	3.628,80
10	8	PÉ DE BORRACHA P/2400	57,00	456,00
VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)				1.767,36
VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)				21.208,32

FOTOTERAPIA MODELO BILITRON 3006 BTP (82 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	65	CABO DE ALIMENTAÇÃO BEGE NBR PP 3X1MM2 X 2,1M (ROHS)	69,00	4.485,00
02	50	CABO PARALELO 0,3MM2 2M PLUG 90P4 2.1X5.5	24,80	1.240,00
03	38	KIT DE CAIXA + ETIQUETAS BILITRON 3006 (PT & ESP)	487,20	18.513,60
04	38	CIRC.IMPR.MONT.FONTE BILITRON	141,00	5.358,00
05	56	CIRCUITO INTEGRADO AT89C51ED2-SLSIM PLCC44 (ROHS)	284,20	15.915,20
06	36	CONJUNTO DO CHICOTE DO DISPLAY UL (ROHS)	392,00	14.112,00
07	56	CONJUNTO MANIPULO PARA FIXACAO DA HASTE DESLIZANTE (ROHS)	123,00	6.888,00
08	27	ARTICULADOR MONTADO PARA BILITRON	145,00	3.915,00
09	18	CONJUNTO ENTR.DE REDE/TRAFO PARA BILITRON BTP	1.671,30	30.083,40
10	27	CONJUNTO FIXACAO E POSICIONAMENTO (ROHS) HASTE COM BILITRON	252,30	6.812,10
11	27	CONJUNTO SUSTENTACAO DA HASTE BILITRON BTP (ROHS)	302,40	8.164,80
12	27	ETIQUETA TRIL (ROHS) FRONTAL BILITRON 3006 V-1	27,90	753,30
13	18	FILTRO DE LINHA REF. SCHURTER 5120.1304.0 (ROHS)	162,40	2.923,20
14	18	FONTE CHAVEADA 12V PRETO REF.UE60-130462SPA3 (ROHS)	652,40	11.743,20
15	44	MICROVENTIL.12VDC ADDA AD0512HB-G76 (ROHS)	114,00	5.016,00
16	22	MODULO DE LEDS PARA BILITRON 3006 OU 5006 (PRE TESTADO)	1.279,40	28.146,80
17	38	PE DE SILICONE TIPO CHUPETA PEQU. 5/32"	18,60	706,80
18	22	PLACA+PAINEL LAT.MONT.PARA BILITRON V-01 (ROH SEM UL)	1.706,00	37.532,00
19	50	RODIZIO RED.NY 9000HG CINZA COM TRAVA (ROHS)	30,00	1.500,00
20	22	TORRE DE AJUSTE VERTICAL BILITRON BTP	296,80	6.529,60
21	10	TRANSFORMADOR PARA AC ADAPTOR DO BILITRON	540,40	5.404,00
VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)				17.978,50
VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)				215.742,00

FOTOTERAPIA MODELO BILITRON SKY 5006 BSP (33 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	5	C. I SMD MONT. CONTROLADOR P/ BILITRON SKY	1.728,00	8.640,00
02	23	CABO DE ALIMENTACAO MONT. NACIONAL	93,00	2.139,00
03	23	CONJ. DE SUSTENCAO DA HASTE	305,20	7.019,60
04	18	ETIQ. TRIL FRONTAL BILITRON SKY	45,00	810,00
05	14	ETIQ. TRIL TRASEIRA BILITRON SKY 3ED	114,00	1.596,00
06	12	FONTE CHAVEADA 12V PRETO	652,40	7.828,80
07	6	HASTE VERTICAL DO PEDESTAL DO SKY/BSP (COM PINTURA)	338,80	2.032,80
08	9	MANIPULO MONT. P/ FIXAÇÃO DA HASTE	123,00	1.107,00
09	5	MICROVENTILADOR 12VD	114,00	570,00

FOTOTERAPIA MODELO BILITRON SKY 5006 BSP (33 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	14	MODULO LED'S PARA BILITRON	1.382,40	19.353,60
11	4	PAINEL SUPERIOR (GRAV. LASER TRILINGUE)	258,10	1.032,40
12	25	PE CHUPETA ROSCA M4	42,00	1.050,00
13	16	RODIZIO RED. CINZA C/ TRAVA	30,00	480,00
14	6	TORRE DE AJUSTE VERTICAL	208,80	1.252,80
15	9	TRAVA DO PAINEL SUPERIOR MONTADO	445,20	4.006,80
VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)				4.909,74
VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)				58.916,88

INCUBADORA MODELO VISION 2286 (89 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	246	ABAFADOR AR SILIC.BRANCO (MOLDE COM 4 CAVID.) (ROHS)	47,00	11.562,00
02	14	BANDEJA DO COLCHAO PINTADO PARA BALANCA	2.060,00	28.840,00
03	14	BASE DA BANDEJA DO COLCHAO (PINTADA/ACABADA)	1.895,00	26.530,00
04	14	BASE DE APOIO PINTADO E ACABADO (ROHS)	1.842,00	25.788,00
05	6	BASE SUPERIOR MONTADA COM CARACOL EM NYLON 6.6	4.538,00	27.228,00
06	89	BATERIA NIMH 9V REF. MH-170N7 - 6F22 (ROHS)	99,00	8.811,00
07	33	CABO ALIM PP PLUG TRIF90" REF 3X1MM2 2,10MT (ROHS)	65,00	2.145,00
08	133	COLCHAO DE ESPUMA COM CAPA PARA 1186, 2286, IT-158 TS	108,00	14.364,00
09	15	CIRC.IMPR.MONT.PLACA COM SOFTWARE PARA 1186-C-2186	2.454,00	36.810,00
10	15	PLACA MONTADA DE POTENCIA G3	2.011,00	30.165,00
11	15	CIRCUITO INTEGRADO AT89C51ED2-SLSIM PLCC44 (ROHS)	281,00	4.215,00
12	15	CIRCUITO INTEGRADO AT89C51ED2-SLSIM PLCC44 (ROHS)	281,00	4.215,00
13	15	CIRCUITO INTEGRADO AT-89-S-8252 MICRO. ATMEL	361,00	5.415,00
14	10	COMPARTIMENTO DAS CELULAS DE O2 SEM CELULAS (ROHS)	1.668,00	16.680,00
15	45	CONJUNTO DA PORTINHOLA OVAL	554,00	24.930,00
16	30	CONJUNTO TRAVA PAINEL ACESSO	117,00	3.510,00
17	5	CUPULA 1PA PRE-MONT.SPORT.+IRIS+P.DUPLA	6.926,00	34.630,00
18	8	DISJUNTOR ABT WF 040 CO (4A) (ROHS)	845,00	6.760,00
19	50	ELEVADOR MANUAL DIR/ESQ.MONT. TRENDEL. (V-2) (ROHS)	1.358,00	67.900,00
20	18	FRISO FRONTAL DA CUPULA PARA 2186-2286 (ROHS)	355,00	6.390,00
21	18	FRISO TRASEIRO DA CUPULA COM 2 ACESSOS (MONT.) (ROHS)	269,00	4.842,00
22	6	GAVETA DO RAO-X GRAVADA A LASER	394,00	2.364,00
23	25	GUARNICAO BASE INCUB. PVC BRANCO MONTADA (ROHS)	144,00	3.600,00
24	40	GUARNICAO PORT.OVAL SILIC. (MOLDE COM 1 CAVID.) (ROHS)	135,00	5.400,00
25	8	IRRADIADOR DA RESISTENCIA	389,00	3.112,00
26	133	FILTRO DE AR PARA INCUB. VISION E 1186 (CX. COM 4 UNIDADES)	924,00	122.892,00
27	20	KIT MOTOR SINCRONO PARA VISION 220V	1.679,00	33.580,00
28	15	KIT SUPORTE DE SORO DE COLUNA G3 (ROHS)	358,00	5.370,00
29	110	MANGA IRIS PARA INC.C-86 (ROHS)	81,00	8.910,00
30	18	PAREDE DUPLA DA PORTA DE ACESSO PARA VISION	537,00	9.666,00
31	18	PAREDE INTERNA PARA CUPULA COM 2 PORTAS DE ACESSO	705,00	12.690,00
32	8	RESERVATORIO DE AGUA MONTADO 2186 E 2286	467,00	3.736,00
33	18	RESISTENCIA CARTUCHO INOX 50MMX1/4" 120W 220V (ROHS)	237,00	4.266,00
34	18	RESISTENCIA CARTUCHO INOX 95MMX1/2" 300W 220V (ROHS)	237,00	4.266,00
35	80	RODIZIO DE 4 POL. REF. GNRE 412 BPE FP M12X40MM	188,00	15.040,00
36	25	SENSOR DE AR E SEGURANCA MONT.PARA VISION-G3/1186-B/C (ROHS)	422,00	10.550,00
37	100	SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE T1 10 MM CON. DIN	728,00	72.800,00
38	20	SENSOR FALTA CIRCULACAO AR MONT. (ROHS)	456,00	9.120,00
39	8	TRANSFORMADOR MONT.COM CHICOTE G3	1.027,00	8.216,00
VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)				60.609,00
VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)				727.308,00

INCUBADORA DE TRANSPORTE MODELO IT 158 TS (22 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	21	ABAFADOR DE AR SILICONE BRANCO ROHS	47,50	997,50
02	7	BANDEJA	317,80	2.224,60
03	3	BASE INFERIOR P/ INC. TRANSP. (USIN/PINT)	3.370,00	10.110,00
04	3	BASE SUPERIOR P/INC. TRANSP.(USIN/PINT)	2.476,00	7.428,00
05	24	BATERIA NÍQUEL CADMIO IMPORTADO	99,00	2.376,00
06	48	BATERIA RECARREGÁVEL 12V/26AH	758,00	36.384,00
07	7	CABO DE ALIMENTACAO MONT. NACIONAL	93,00	651,00
08	33	COLCHAO DE ESPUMA COM CAPA PARA 1186, 2286, IT-158 TS	108,00	3.564,00
09	6	CINTO DE SEGURANCA P/ INCUBADORA IT-158 (CONJUNTO)	147,90	887,40
10	5	CIRCUITO IMPR. MONT. PLACA DE CARGA (ROHS)	1.549,80	7.749,00
11	5	CIRCUITO IMPR. MONT. PLACA FONTE	1.366,20	6.831,00
12	3	CIRCUITO IMPR.MONT.DO CONTROLADOR P/158	2.084,00	6.252,00
13	3	CIRCUITO INTEGRADO AT-89-S-8252 - 1.2 MESTRE	361,20	1.083,60
14	9	CJ. FECHO PAINEL ACESSO C/ APOIO	90,00	810,00
15	2	CONJUNTO DA RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO	3.108,00	6.216,00
16	6	CONJUNTO DE MOTOR P/IT-158	1.703,70	10.222,20
17	2	CÚPULA DE ACRÍLICO TRANSPARENTE EXTERNA	1.806,00	3.612,00
18	2	CÚPULA DE ACRÍLICO TRANSPARENTE INTERNA	2.084,00	4.168,00
19	9	ETIQUETA PORT PAINEL FRONTAL IT158-TS	102,00	918,00

INCUBADORA DE TRANSPORTE MODELO IT 158 TS (22 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20	9	GUARNICAO DA PORTINHOLA P/ IT-158	138,00	1.242,00
21	28	KIT FILTRO IT-158/TS(C/10 UNIDADES)	1.148,00	32.144,00
22	6	PERFIL DE PVC P/ CUPULA	108,00	648,00
23	1	PORTA FRONTAL DA CÚPULA EXTERNA	1.584,90	1.584,90
24	21	PUNHO ELÁSTICO P/PORTINHOLA OVAL	50,40	1.058,40
25	21	RODIZIO GIRAT. C/ FREIO	185,60	3.897,60
26	8	SENSOR AR E SEGURANÇA (MONTADO)	588,00	4.704,00
27	6	SENSOR FALTA DE VENTILACAO	495,60	2.973,60
28	8	TRANSISTOR	305,20	2.441,60
VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)				13.598,20
VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)				163.178,40

RESSUSCITADOR INFANTIL MODELO BABYPUFF 1020 (101 UND.)				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	60	CORPO PROLONGADO DA VALVULA C/ BOTAO	130,02	7.801,20
02	15	ETIQUETA BILI. INSTRUÇÕES DE USO BABYPUFF	28,15	422,25
03	15	ETIQUETA TRIL. FRONTAL BABYPUFF	54,00	810,00
04	155	MANG. C/ CONEXAO DUPLA DE ENTR. DE GAS KIT C/ 10 UND.	615,10	95.340,50
05	15	MANOVACUOMETRO P/BABYPUFF	1.039,00	15.585,00
06	115	MASCARA REDONDA N. 0	57,00	6.555,00
07	115	MASCARA REDONDA N. 00	57,00	6.555,00
08	115	PE CHUPETA ROSCA M4	43,47	4.999,05
09	38	PULMÃO DE TESTE MONTADO (ROHS)	163,60	6.216,80
10	154	TUBO CORRUGADO P/ REANIMAÇÃO COM VALV. T KIT C/ 5 PC	656,00	101.024,00
VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)				20.442,40
VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)				245.308,80

5.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III	Elemento de Despesa:	339039	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial	196.661,00	298.348,50
VI	Nota de Empenho:	2023NE04688	2023NE04689
VII	Data de Emissão:	02/05/2023	02/05/2023
VIII	Evento:	400091	400091
IX	Modalidade:	3 - Global	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.3. Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;

7.4. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.5. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o Gestor do Contrato receber o Termo de Aceite do Recebimento e as Notas Fiscais da Contratada;

7.6. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.8. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. o contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu Apêndice IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$297.005,70 (duzentos e noventa e sete mil cinco reais e setenta centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93;

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;

10.3. Caberá ao (s) executor (es) do contrato atestar (em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

10.4. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;

10.5. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Modelo de Ordem de Serviço - **Apêndice IX**, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato;

10.6. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.7. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;

10.8. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

10.9. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;

10.10. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;

10.11. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;

10.12. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;

10.13. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;

10.14. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao neste Contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;

10.15. Permitir que os profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

10.16. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;

10.17. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;

10.18. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;

10.19. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.20. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;

10.21. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato;

10.22. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;

10.23. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;

10.24. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após **análise técnica** dos serviços prestados pela CONTRATADA, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;

10.25. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente,
- II - comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- III - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- IV - Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.6. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato;
- 11.7. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger:
- 11.8. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
- 11.9. Novos processos de trabalho;
- 11.10. Os treinamentos realizados pela CONTRATADA deverão ser documentados, devendo a CONTRATADA registrar:
- 11.11. Conteúdo programático;
- 11.12. Critérios de avaliação das necessidades do treinamento;
- 11.13. Participação e avaliação do treinado;
- 11.14. Avaliação da eficácia do treinamento;
- 11.15. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- 11.16. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES no prazo da garantia do serviço;
- 11.17. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 11.18. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.19. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 11.20. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados;
- 11.21. Realizar **MENSALMENTE** as visitas de manutenção preventiva, conforme cronograma aprovado pelo(s) executor(es) Titulares/Substitutos das unidades regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos.
- 11.22. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato a planilha de serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega que fará parte integrante do contrato e garantir que toda visita sejam executados os serviços estabelecidos;
- 11.23. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
- 11.24. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do (dos) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura.
- 11.25. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) executor (es) local da unidade de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 11.26. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- 11.27. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade;
- 11.28. As peças danificadas e relacionadas serão entregues a CONTRATADA para o descarte adequado;
- 11.29. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES;
- 11.30. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- 11.31. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
- 11.32. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES;
- 11.33. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- 11.34. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;

- 11.35. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- 11.36. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa;
- 11.37. Fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- 11.38. Os relatórios também devem ser enviados a Diretoria de Engenharia Clínica por meio do email: diec@saude.df.gov.br, conforme planilha no **Apêndice X**;
- 11.39. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento. Caso o Executor Central do Contrato não se manifeste neste prazo, considerar-se-á aceito e aprovado o relatório pela Contratante, a fatura mensal deverá ser paga no prazo mencionado no neste Contrato;
- 11.40. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total;
- 11.41. Não se originam do presente Contrato : quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;
- 11.42. A CONTRATADA deverá prestar serviços com a qualidade especificada;
- 11.43. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;
- 11.44. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 11.45. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 11.46. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- 11.47. **Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição;**
- 11.48. **Caso, os serviços não sejam solucionados no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.**
- 11.49. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- 11.50. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.51. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.52. Prestar garantia conforme dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 11.53. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- 11.54. **As peças não listadas neste Contrato e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES;**
- 11.55. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.56. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 11.57. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo;
- 11.58. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde, conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho;
- 11.58.1. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo acima deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual, conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho;
- 11.59. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças, por unidade, juntamente com o relatório discriminando todas as peças utilizadas.
- 11.60. A CONTRATADA deverá enviar a DEC/SINFRA/SES, por meio do Correio Eletrônico: decemses@gmail.com, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
- 11.61. Se por algum motivo houver necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DEC/SINFRA/SES.
- 11.62. De acordo com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, e em atenção às Decisões nº 2.731/2015 e 3.401/2015, a empresa deve apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, regulamentada no Decreto nº 15/2014.
- 11.63. As empresas que não estiverem constituídas no Distrito Federal, deverão apresentar a Licença Sanitária (requerida pela ANVISA) no local de sua SEDE (seja qual for o Estado e/ou Município que a licitante atue) **no momento da contratação**. Após a contratação, como obrigação da CONTRATADA, a empresa terá 90 dias para regularizar a licença emitida pelo Distrito Federal em sua nova filial/ escritório, podendo ser prorrogado por mais 90 dias com justificativas deferidas pela DEC/SINFRA/SES. O prazo não se aplica o prazo caso a contratada já possua contrato celebrado e vigente com a SES-DF.

- 11.64. A CONTRATADA deverá colocar placas de identificação em **TODOS** os equipamentos do **Apêndice I**, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados;
- 11.65. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.66. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal
- 11.67. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.68. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.69. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 11.70. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.2.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;
- 13.2.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc).
- 13.2.3. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.
- 13.2.4.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.
- 15.2.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- 15.2.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;
- 15.2.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

- 17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFFC/DFACC/SUAG/SES, conforme Art. 21, § da Portaria nº 170/2018-SES/DF que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DE PEÇAS ESTIMADAS E PREVISÃO DE TROCA ANUAL

ASPIRADOR MODELO 089 A/AM/AME (138 UND.)		
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	16	ABAFADOR DE RUÍDO EM LATÃO
2	16	CABEÇOTE
3	33	CABO DE ALIMENTAÇÃO
4	8	CAMARA COMPRESSAO ALUM. FDO
5	24	CONEXÃO LATÃO SEXT. P/ MICROFILTRO
6	40	CONEXÃO P/ BÓIA DE NÍVEL
7	60	TAMPA DE VEDAÇÃO C/ ROSCA E GUARNIÇÃO
8	32	REGULADOR DE SUÇÃO C/ BOTÃO
9	550	ESFERA DE VEDAÇÃO
10	270	FILTRO HIDROFÓBICO
11	38	FRASCO COLETOR 2,5 (POLIPROPILENO)
12	38	FRASCO COM ROSCA P/ PRESSÃO / SUÇÃO
13	46	JUNTA DA VÁLVULA (SUPERIOR)
14	46	JUNTA DO DIAFRAGMA PRINCIPAL (INFERIOR)
15	68	KIT TAMPÃO FRASCO DE ASPIRACAO
16	550	MICRO-FILTRO (MONTADO)
17	23	PORTA FUSÍVEL TIPO FÉU
18	63	RODÍZIO COM FREIO
19	16	SUPORTE DO MOTOR
20	38	TAMPÃO PARA FRASCO COLETOR
21	16	VACUÔMETRO
22	16	VÁLVULA DE SEGURANÇA
AUTOCLAVE MODELO 415 1/3 (12 UND.)		
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	3	BOTÃO MONTADO
2	2	CESTO INTERNO P/415/1
3	3	CHAVE 3 CALORES (NOVO)
4	1	DESCANSO DO CESTO P/415/1
5	3	GUARNIÇÃO DA TAMPA P/415/3
6	2	MANIPULO BAQU. TRAVA TAMPA 7/16"
7	2	MANIPULO BAQU. VÁLVULA
8	1	MANÔMETRO P/AUTO CLAVE
9	3	RESISTÊNCIA TP FERRADURA 750W 220V 415/1
10	1	SUBCONJUNTO DE VÁLVULA 415/1 A 4 (S/MANÔMETRO)
BERÇO AQUECIDO MODELO AMPLA 2085 (17 UND.)		
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	80	ABAFADOR AR SILICONE BRANCO(MOLDE C/4 CAVID.)
2	5	ACRILICO DA BANDEJA DO COLCHAO
3	9	PROTETOR FRONTAL MONTADO
4	14	PROTETOR LATERAL MONTADO
5	80	AMORTECEDOR ADESIVO PVC
6	5	AMPLA PLATELEIRA
7	5	BANDEJA DO COLCHAO MONTADO
8	40	BATERIA NIQUEL CADMIO 9V FR-6/FR-22 IMPORTADO
9	9	BOTAO P/ENCODER DO PAINEL LATERAL
10	18	CABO DE ALIMENTACAO BEGE NBR
11	14	CHICOTE P/RESISTENCIA 127/220V
12	5	CIRC. IMPR. MONT. DO PAINEL DOS CONECTORES
13	5	CIRC.IMPR.MONT DE POTENCIA AMPLA
14	5	CIRC.IMPR.MONT DO TECLADO DO DISPLAY AMPLA
15	9	CIRC.IMPR.MONT PLACA DOS LEDS AMPLA
16	5	CIRCUITO DA FONTE CHAVEADA P/AMPLA LED'S
17	50	COLCHAO MEMORIA C/CAPA P/BERCO AMPLA
18	5	CIRC. IMPR. MONT. ENCODER E LEDS DO PAINEL AMPLA
19	18	CONJUNTO DA DOBRADIÇA DO PROTETOR ACRÍLICO P/ AMPLA
20	9	ETIQ. PAINEL DO DISPLAY LEDS
21	9	GAVETA DE RAIOS X MONTADA
22	5	INCLINACAO MANUAL DA MESA P/ BERCO AMPLA
23	14	PAINEL DO DISPLAY LEDS

24	14	PAINEL DOS CONECTORES AMPLA
25	5	REFLETOR MONTADO P/ BERÇO AMPLA
26	14	RESISTENCIA TP VARETA QUARTZO 560W 110V/220V/240V
27	36	RODIZIO 5"
28	50	SENSOR PACIENTE C/ENCAPSULAMENTO
29	14	SUPORTE DE SORO PARA AMPLA
30	14	SUPORTE DOS CABOS
31	28	TECLA DE SILICONE COM 6 TECLAS
CAMA DE PARTO MODELO MP 7097 (124 UND.)		
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	12	KIT DE ATUALIZACAO DO ASSENTO PARA CAMA MP7097
2	3	ATUADOR LINEAR 24V 150MM
3	4	BASE INFERIOR DOS RODÍZIOS DA CAMA
4	40	BOTAO DO ACIONADOR
5	23	BRAÇO P/ESFORÇO MONTADO
6	6	CABECEIRA DA CAMA MONTADO
7	10	COMPLEMENTO DOS PES MENOR + GUIAS DE ENCAIXE
8	24	PEZEIRA DIREITA COM TRAVA MONTADA PARA MP 7097
9	24	PEZEIRA ESQUERDA COM TRAVA MONTADA PARA MP 7097
10	254	COLCHAO DA CAMA (COMPLETO)
11	14	CONJUNTO DE FIXACAO DO BRACO DE ESFORCO
12	34	TRAVA DA PERNEIRA COMPLETA
13	36	FIXADOR MANUAL DA PEZEIRA MONTADO
14	2	CONJUNTO LAT.PROTECAO ESQ.COM COMANDO DE GRADE (ALTURA)
15	2	CONJUNTO LAT.PROTECAO DIR.COM COMANDO DE GRADE (ALTURA)
16	13	CORPO MONTADO DA LATERAL DE PROTECAO ESQ.
17	6	CORPO MONTADO DA LATERAL DE PROTECAO DIR.
18	4	CUBA DE INOX COM TRILHO (TANQUE DE PLACENTA)
19	4	EIXO DO ARTICULADOR DO SUPORTE DOS PES (V1)
20	234	ESPACADOR DA PEDALEIRA
21	6	ESTRUTURA SUP.CAMA TRENDELEMBURG PARA CASTANHA (ROHS)
22	18	ETIQUETA TRIL GRADE LAT. (ALT.+ENC.+INCL.)
23	18	ETIQUETA TRIL GRADE LAT. (ALTURA) MP-7097
24	3	KIT COMANDO DE GRADE
25	6	LATERAL DE PROTECAO DIR/ESQ. MONTADA
26	25	MANIPULO DO MECANISMO DO JOELHO
27	8	MOTOR MEGAMAT MCZ 24V 360 150 TF 6KN REF:D51996L.M
28	8	MOTOR MEGAMAT MCZ 24V 410 200 TF 6KN REF:D51993L
29	16	MOTOR MEGAMAT MCZ/24V 410-200MM 2.0KN
30	11	PERNEIRA "MAIOR" COM SUPORTE COXA EM INTEGRAL SKIN
31	6	QUADRO DO ENCOSTO MV-6090 TRENDELEMBURG (ROHS)
32	32	RODIZIO DE 4 POL. REF. GNRE 412 BPE FP M12X40MM
33	8	UNIDADE DE COMANDO SG AG 300 M4-120V D48160
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS MODELO 347 CVV (3 UND.)		
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	2	CABO ALIM PP PLUG TRIF90" REF 3X1MM2 2,10MT (ROHS)
2	1	CIRC.IMPR.MONT. DISPLAY 347-MP
3	1	CIRCUITO IMPR.MONT.DOS TERMOSTATO 347-01
4	1	CIRC.IMPR.MONT. FONTE 347-MP
5	1	CIRC.IMPR.MONT. PLACA FONTE 3 SENSOR
6	1	CIRC.IMPR.MONT. TECLADO/DISPLAY 349-HB
7	1	CIRCUITO INTEGRADO AT-89-S-8252 MICRO. ATMEL
8	1	EVAPORADOR PARA CAMARA 347CVV 550 LTS
9	1	ETIQUETA PORTUGUES PAINEL FRONTAL MOD. 347 01
10	1	ETIQUETA PORTUGUES PAINEL 3 SENSOR
11	1	ETIQUETA PORTUGUES PAINEL COM FALTA ENERGIA 3 SENSOR
12	36	FRASCO PARA CONSERVACAO DE TEMPERATURA
13	1	GUARNICAO DA PORTA 3347/3/4 PARA VB43W/VB50R MTFR
14	1	INTERRUPTOR PENDULAR TIPO NA E NF
15	1	MICRO VENTILADOR RT120 53102 BI-V ROL.NETWORK
16	1	MICRO MOTOR ELCO 1/40 N5-13/527 110V/220
17	2	PORTA FUSIVEL TP FEU RF0031.1673 (ROHS)
18	2	SENSOR MONT.ENCAPSULADO COM CABO 3,20MTS
19	1	TAMPA DE PROT. DO EVAPORADOR
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS MODELO 3347 (5 UND.)		
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	10	BATERIA 9V CC TIPO ALCALINA (ROHS)
2	10	BATERIA CHUMBO-ACIDA SELADA 12V-4,5AH-101X89X69
3	5	CIRC.IMPR.MONT PLACA INTERFACE POTENCIA V5
4	5	CIRC.IMPR.MONT PLACA MESTRE V4
5	2	COMPRESSOR 220-240 V~ 60HZ PARA VB43W/VB50R METALFRIO
6	5	DISJUNTOR SCHURTER 10A REF. 4435.0195
7	10	ETIQUETA PAINEL FRONTAL PARA 3347 HEMATOIMUNO
8	2	EVAPORADOR PARA CAMARA MTF. REF. (020117E200I)
9	5	FONTE CHAVEADA (MEAN WELL) PS-25-12/12V-2.1A

10	5	FONTE CHAVEADA (MEAN WELL) PSC-60A 13.8V
11	350	FRASCO PARA CONSERVACAO DE TEMPERATURA
12	5	MONT.VENEZIANA FRONTAL INJ.BRANCA MTFR (090255M046)
13	10	GLICERINA BI DESTILADA
14	10	GUARNICAO DA PORTA 3347/3/4 PARA VB43W/VB50R MTFR
15	10	INTERRUPTOR PULS. EMICOL REF.: ITU1344912F2BR
16	5	SENSOR MONT.ENCAPSULADO COM CABO 1,20MTS
17	5	SENSOR MONT.ENCAPSULADO COM CABO 2,00MTS
18	5	SENSOR MONT. ENCAPSULADO 3,20MTS
19	5	VENTILADOR 3347 /3/4 MTFR MOD VB43W/ 50R 220V 60HZ
CENTRÍFUGA MODELO 206 BL II (82 UND.)		
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	1000	ASSENTO DO TUBO 4,5ML/5ML
2	11	BUCHA DE FERRO DO EIXO DO MOTOR 206
3	42	CABO DE ALIMENTAÇÃO BEGE NBR PP 3X1MM2 X 2,1M (ROHS)
4	22	CINTA PROTETORA PARA CARCACA PARA 206/1
5	22	CIRC.IMPR.MONT.DO TECLADO COM CHICOTE 206/BL V-11
6	12	CIRC.IMPR.MONT DO CONVERSOR DIP PARA PLCC
7	12	CIRC.IMPR.MONT MODULO CONTR.V-III PARA 206
8	12	CIRC.IMPR.MONT INVERSOR MDPF 0.50CV 50/60HZ
9	12	CONJUNTO TAMPA PARA 206 COM TRAVA
10	22	CORPO INFERIOR PARA 206 BL-2
11	12	CORPO SUPERIOR PARA 206 BL-2
12	42	COXIM DE BORRACHA COM 2 PARAFUSO TAMANHO PEQUENO
13	12	CRUZETA HORIZONTAL 4X100ML (MONT./ GRAVADA)
14	12	DISPLAY LCD AZ/BR 2X16 COM CHICOTE
15	33	GUARNICAO PARA TAMPA DA 206-BL (PRONTA)
16	33	KIT DE TRAVAMENTO DA TAMPA PARA 206-BLII
17	12	MOTOR COM ABAS MONTADA PARA 206-BL I
18	180	PORTA TUBO NYLON 5X15 ML (VERDE) - JOGO 4 PECAS
19	180	PORTA TUBO P/7X5/7ML (TV5)-VIDE CODIGO
20	22	PRATO INTERM. POLIPROPILENO PARA CENTR.206
21	12	TRANSFORMADOR 110/220V 60HZ 16-0/12-0V 500MA
22	33	TRAVA ELETRICA DA FECHADURA PARA CENTRIFUGA
CENTRÍFUGA MODELO 3400 (07 UND.)		
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	2	AMORTECEDOR P/ 3400
2	2	CABO DE ALIM. BEGE NBR PP 3X1MM2 - PINO 4,0MM
3	2	CHAVE INTEGRADA
4	2	CIRCUITO IMPR. MONT. MODULO DE CONTROLE SMD
5	2	CIRCUITO IMPR. MONT. SMD DO DESBALANCEAMENTO
6	2	ETIQ. FRONTAL P/ CENTR. 3400 FLEX
7	2	FECHADURA DE TRAVAMENTO DA TAMPA 3400 + ITEM 1,2,3
8	2	CIRC.IMPR.MONT INVERSOR MDPF 0.50CV 50/60HZ
9	2	MOTOR MONTADO C/ ORELHAS
10	8	PÉ DE BORRACHA P/2400
FOTOTERAPIA MODELO BILITRON 3006 BTP (82 UND.)		
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	65	CABO DE ALIMENTAÇÃO BEGE NBR PP 3X1MM2 X 2,1M (ROHS)
2	50	CABO PARALELO 0,3MM2 2M PLUG 90P4 2.1X5.5
3	38	KIT DE CAIXA + ETIQUETAS BILITRON 3006 (PT & ESP)
4	38	CIRC.IMPR.MONT.FONTE BILITRON
5	56	CIRCUITO INTEGRADO AT89C51ED2-SLSIM PLCC44 (ROHS)
6	36	CONJUNTO DO CHICOTE DO DISPLAY UL (ROHS)
7	56	CONJUNTO MANIPULO PARA FIXACAO DA HASTE DESLIZANTE (ROHS)
8	27	ARTICULADOR MONTADO PARA BILITRON
9	18	CONJUNTO ENTR.DE REDE/TRAFO PARA BILITRON BTP
10	27	CONJUNTO FIXACAO E POSICIONAMENTO (ROHS) HASTE COM BILITRON
11	27	CONJUNTO SUSTENTACAO DA HASTE BILITRON BTP (ROHS)
12	27	ETIQUETA TRIL (ROHS) FRONTAL BILITRON 3006 V-1
13	18	FILTRO DE LINHA REF. SCHURTER 5120.1304.0 (ROHS)
14	18	FONTE CHAVEADA 12V PRETO REF.UE60-130462SPA3 (ROHS)
15	44	MICROVENTIL.12VDC ADDA AD0512HB-G76 (ROHS)
16	22	MODULO DE LEDS PARA BILITRON 3006 OU 5006 (PRE TESTADO)
17	38	PE DE SILICONE TIPO CHUPETA PEQU. 5/32"
18	22	PLACA+PAINEL LAT.MONT.PARA BILITRON V-01 (ROH SEM UL)
19	50	RODIZIO RED.NY 9000HG CINZA COM TRAVA (ROHS)
20	22	TORRE DE AJUSTE VERTICAL BILITRON BTP
21	10	TRANSFORMADOR PARA AC ADAPTOR DO BILITRON
FOTOTERAPIA MODELO BILITRON SKY 5006 BSP (33 UND.)		
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	5	C. I SMD MONT. CONTROLADOR P/ BILITRON SKY
2	23	CABO DE ALIMENTACAO MONT. NACIONAL

3	23	CONJ. DE SUSTENCAO DA HASTE
4	18	ETIQ. TRIL FRONTAL BILITRON SKY
5	14	ETIQ. TRIL TRASEIRA BILITRON SKY 3ED
6	12	FONTE CHAVEADA 12V PRETO
7	6	HASTE VERTICAL DO PEDESTAL DO SKY/BSP (COM PINTURA)
8	9	MANIPULO MONT. P/ FIXAÇÃO DA HASTE
9	5	MICROVENTILADOR 12VD
10	14	MODULO LED'S PARA BILITRON
11	4	PAINEL SUPERIOR (GRAV. LASER TRILINGUE)
12	25	PE CHUPETA ROSCA M4
13	16	RODIZIO RED. CINZA C/ TRAVA
14	6	TORRE DE AJUSTE VERTICAL
15	9	TRAVA DO PAINEL SUPERIOR MONTADO
INCUBADORA MODELO VISION 2286 (89 UND.)		
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	246	ABAFADOR AR SILIC.BRANCO (MOLDE COM 4 CAVID.) (ROHS)
2	14	BANDEJA DO COLCHAO PINTADO PARA BALANCA
3	14	BASE DA BANDEJA DO COLCHAO (PINTADA/ACABADA)
4	14	BASE DE APOIO PINTADO E ACABADO (ROHS)
5	6	BASE SUPERIOR PARA VISION 2286 (GRAVADA)
6	89	BATERIA NIMH 9V REF. MH-170N7 - 6F22 (ROHS)
7	33	CABO ALIM PP PLUG TRIF90" REF 3X1MM2 2,10MT (ROHS)
8	133	COLCHAO DE ESPUMA COM CAPA PARA 1186, 2286, IT-158 TS
9	15	CIRC.IMPR.MONT.PLACA COM SOFTWARE PARA 1186-C-2186
10	15	PLACA MONTADA DE POTENCIA G3
11	15	CIRCUITO INTEGRADO AT89C51ED2-SLSIM PLCC44 (ROHS)
12	15	CIRCUITO INTEGRADO AT89C51ED2-SLSIM PLCC44 (ROHS)
13	15	CIRCUITO INTEGRADO AT-89-S-8252 MICRO. ATMEL
14	10	COMPARTIMENTO DAS CELULAS DE O2 SEM CELULAS (ROHS)
15	45	CONJUNTO DA PORTINHOLA OVAL
16	30	CONJUNTO TRAVA PAINEL ACESSO
17	5	CUPULA 1PA PRE-MONT.5PORT.+IRIS+P.DUPLA
18	8	DISJUNTOR ABT WF 040 C0 (4A) (ROHS)
19	50	ELEVADOR MANUAL DIR/ESQ.MONT. TRENDEL. (V-2) (ROHS)
20	18	FRISO FRONTAL DA CUPULA PARA 2186-2286 (ROHS)
21	18	FRISO TRASEIRO DA CUPULA COM 2 ACESSOS (MONT.) (ROHS)
22	6	GAVETA DO RAO-X GRAVADA A LASER
23	25	GUARNICAO BASE INCUB. PVC BRANCO MONTADA (ROHS)
24	40	GUARNICAO PORT.OVAL SILIC. (MOLDE COM 1 CAVID.) (ROHS)
25	8	IRRADIADOR DA RESISTENCIA
26	133	FILTRO DE AR PARA INCUB. VISION E 1186 (CX. COM 4 UNIDADES)
27	20	KIT MOTOR SINCRONO PARA VISION 220V
28	15	KIT SUPORTE DE SORO DE COLUNA G3 (ROHS)
29	110	MANGA IRIS PARA INC.C-86 (ROHS)
30	18	PAREDE DUPLA DA PORTA DE ACESSO PARA VISION
31	18	PAREDE INTERNA PARA CUPULA COM 2 PORTAS DE ACESSO
32	8	RESERVATORIO DE AGUA MONTADO 2186 E 2286
33	18	RESISTENCIA CARTUCHO INOX 50MMX1/4" 120W 220V (ROHS)
34	18	RESISTENCIA CARTUCHO INOX 95MMX1/2" 300W 220V (ROHS)
35	80	RODIZIO DE 4 POL. REF. GNRE 412 BPE FP M12X40MM
36	25	SENSOR DE AR E SEGURANCA MONT.PARA VISION-G3/1186-B/C (ROHS)
37	100	SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE T1 10 MM CON. DIN
38	20	SENSOR FALTA CIRCULACAO AR MONT. (ROHS)
39	8	TRANSFORMADOR MONT.COM CHICOTE G3
INCUBADORA DE TRANSPORTE MODELO IT 158 TS (22 UND.)		
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	21	ABAFADOR DE AR SILICONE BRANCO ROHS
2	7	BANDEJA
3	3	BASE INFERIOR P/ INC. TRANSP. (USIN/PINT)
4	3	BASE SUPERIOR P/INC. TRANSP.(USIN/PINT)
5	24	BATERIA NÍQUEL CADMIO IMPORTADO
6	48	BATERIA RECARREGÁVEL 12V/26AH
7	7	CABO DE ALIMENTACAO MONT. NACIONAL
8	33	COLCHAO DE ESPUMA COM CAPA PARA 1186, 2286, IT-158 TS
9	6	CINTO DE SEGURANCA P/ INCUBADORA IT-158 (CONJUNTO)
10	5	CIRCUITO IMPR. MONT. PLACA DE CARGA (ROHS)
11	5	CIRCUITO IMPR. MONT. PLACA FONTE
12	3	CIRCUITO IMPR.MONT.DO CONTROLADOR P/158
13	3	CIRCUITO INTEGRADO AT-89-S-8252 - 1.2 MESTRE
14	9	CJ. FECHO PAINEL ACESSO C/ APOIO
15	2	CONJUNTO DA RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO
16	6	CONJUNTO DE MOTOR P/IT-158
17	2	CÚPULA DE ACRÍLICO TRANSPARENTE EXTERNA
18	2	CÚPULA DE ACRÍLICO TRANSPARENTE INTERNA
19	9	ETIQUETA PORT PAINEL FRONTAL IT158-TS
20	9	GUARNICAO DA PORTINHOLA P/ IT-158

21	28	KIT FILTRO IT-158/TS(C/10 UNIDADES)
22	6	PERFIL DE PVC P/ CUPULA
23	1	PORTA FRONTAL DA CÚPULA EXTERNA
24	21	PUNHO ELÁSTICO P/PORTINHOLA OVAL
25	21	RODIZIO GIRAT. C/ FREIO
26	8	SENSOR AR E SEGURANÇA (MONTADO)
27	6	SENSOR FALTA DE VENTILACAO
28	8	TRANSISTOR
RESSUSCITADOR INFANTIL MODELO BABYPUFF 1020 (101 UND.)		
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	60	CORPO PROLONGADO DA VALVULA C/ BOTAO
2	15	ETIQUETA BILI. INSTRUÇÕES DE USO BABYPUFF
3	15	ETIQUETA TRIL. FRONTAL BABYPUFF
4	155	MANG. C/ CONEXAO DUPLA DE ENTR. DE GAS KIT C/ 10 UND.
5	15	MANOVACUOMETRO P/BABYPUFF
6	115	MASCARA REDONDA N. 0
7	115	MASCARA REDONDA N. 00
8	115	PE CHUPETA ROSCA M4
9	38	PULMÃO DE TESTE MONTADO (ROHS)
10	154	TUBO CORRUGADO P/ REANIMAÇÃO COM VALV. T KIT C/ 5 PC

APÊNDICE II-TABELA DOS EQUIPAMENTOS

Item	UNIDADE HOSPITALAR	EQUIPAMENTO	MODELO	SÉRIE	PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO
1	HRGU	Aspirador	089 A	-	56266	Clínica Médica
2	HAB	Aspirador	089 A	BD4666	109033	Genética/HAB
3	HRT	Aspirador	089 A	S/N	139692	HRT
4	HRT	Aspirador	089 A	BE9802	139691	HRT
5	HRT	Aspirador	089 A	S/N	139690	HRT
6	HRT	Aspirador	089 A	S/N	110408	Pediatra
7	HMIB	Aspirador	089 AM	BE11135	164374	Centro Obstétrico
8	HMIB	Aspirador	089 AM	S/N	162881	UTIN
9	HMIB	Aspirador	089 AM	BE10931	162847	Centro Obstétrico
10	HMIB	Aspirador	089 AM	BE10388	155775	Centro Obstétrico
11	HMIB	Aspirador	089 AM	BE10374	155774	Centro Obstétrico
12	HMIB	Aspirador	089 AM	BE10379	155764	UDIP
13	HRAN	Aspirador	089 AM	S/N	162869	Centro Obstétrico
14	HRAN	Aspirador	089 AM	BE0935	162859	6° andar
15	HRAN	Aspirador	089 AM	-	162848	Endoscopia
16	HRAN	Aspirador	089 AM	-	162833	Endoscopia
17	HRAN	Aspirador	089 AM	S/N	159866	Centro Obstétrico
18	HRAN	Aspirador	089 AM	S/N	159864	Centro Cirúrgico
19	HRAN	Aspirador	089 AM	S/N	159863	UTI
20	HRAN	Aspirador	089 AM	S/N	159862	UTI Adulto
21	HRAN	Aspirador	089 AM	S/N	159861	6° andar
22	HRAN	Aspirador	089 AM	S/N	155772	UTI
23	HRAN	Aspirador	089 AM	-	150498	4º andar
24	HRBZ	Aspirador	089 AM	BE10932	162845	PS
25	HRBZ	Aspirador	089 AM	BE10383	155753	Centro Cirúrgico
26	HRBZ	Aspirador	089 AM	BE9045	131363	Centro Cirúrgico
27	HRC	Aspirador	089 AM	S/N	313484	Clínica Médica
28	HRC	Aspirador	089 AM	BE9041	313483	Pediatria
29	HRG	Aspirador	089 AM	S/N	162839	Tisiologia
30	HRG	Aspirador	089 AM	-	162837	Clínica Cirúrgica
31	HRG	Aspirador	089 AM	S/N	155744	Box Emergência
32	HRGU	Aspirador	089 AM	-	162858	Clínica Médica
33	HRPA	Aspirador	089 AM	BE11144	164375	NUMAP
34	HRS	Aspirador	089 AM	BE11522	313480	Box de Emerg.
35	HRS	Aspirador	089 AM	DAC19935	303469	Endoscopia
36	HRT	Aspirador	089 AM		552952	Neurologia
37	HRT	Aspirador	089 AM	FAD21778	552951	Pronto Socorro Adulto
38	HRT	Aspirador	089 AM	FAD21773	552949	Centro Cirúrgico
39	HRT	Aspirador	089 AM	FAD21774	552948	Centro Cirúrgico

40	HRT	Aspirador	089 AM	FAD21776	552947	Centro Cirúrgico
41	HRT	Aspirador	089 AM	FAD21777	552946	Centro Cirúrgico
42	HRT	Aspirador	089 AM	FAD21769	552945	PS INFANTIL
43	HRT	Aspirador	089 AM	FAD21772	552944	Centro Cirúrgico
44	HRT	Aspirador	089 AM	FAD21775	552943	Centro Cirúrgico
45	HRT	Aspirador	089 AM	FAD21770	552942	Centro Cirúrgico
46	HRT	Aspirador	089 AM	-	313481	Clínica da Família
47	HRT	Aspirador	089 AM	BE11521	313474	Cardiologia
48	HRT	Aspirador	089 AM	-	162866	Odontologia
49	HRT	Aspirador	089 AM	-	155754	Proctologia
50	HRT	Aspirador	089 AM	-	151382	Clínica Médica
51	HRT	Aspirador	089 AM	-	139689	Odontologia
52	HRT	Aspirador	089 AM	BE1051	131152	PEDIATRIA
53	HRT	Aspirador	089 AM	BE9037	131151	PEDIATRIA
54	HRT	Aspirador	089 AM	-	56271	C. DE SAÚDE N° 06
55	UMSS	Aspirador	089 AM	-	164367	Casa de Parto
56	UMSS	Aspirador	089 AM	BE11146	164365	Centro Obstétrico
57	HAB	Aspirador	089 AME	-	82201	Citogenética
58	HMIB	Aspirador	089 AME	BE9040	132730	DIP
59	HMIB	Aspirador	089 AME	BE9048	132731	Pediatria PS
60	HMIB	Aspirador	089 AME	-	151383	Pediatria A
61	HMIB	Aspirador	089 AME	BE10369	155762	DIP
62	HMIB	Aspirador	089 AME	BE10375	155763	Centro Obstétrico
63	HMIB	Aspirador	089 AME	BE10395	155765	Policlínica
64	HMIB	Aspirador	089 AME	BE10384	155766	PS infantil
65	HMIB	Aspirador	089 AME	BE10394	155767	Pediatria Infantil
66	HMIB	Aspirador	089 AME	-	162854	UDIP
67	HMIB	Aspirador	089 AME	BE10966	162857	Policlínica
68	HMIB	Aspirador	089 AME	BE10955	162872	Centro Obstétrico
69	HMIB	Aspirador	089 AME	BE10938	162874	Bloco Cirúrgico
70	HMIB	Aspirador	089 AME	BE10919	162882	UTIN
71	HMIB	Aspirador	089 AME	BE10929	162887	Bloco Cirúrgico
72	HMIB	Aspirador	089 AME	BE10967	162888	SI do pezinho
73	HMIB	Aspirador	089 AME	BE10928	162889	Centro Obstétrico
74	HMIB	Aspirador	089 AME	BE10936	162890	Pediatria A
75	HMIB	Aspirador	089 AME	BE11132	164370	UTIN
76	HMIB	Aspirador	089 AME	BE11139	164371	UTIN
77	HMIB	Aspirador	089 AME	BE11140	164376	C.O.
78	HMIB	Aspirador	089 AME	BE11143	164377	UTI Pediátrica
79	HMIB	Aspirador	089 AME	BE11136	164378	UTIN
80	HMIB	Aspirador	089 AME	BE11134	164379	Pediatria (A)
81	HMIB	Aspirador	089 AME	BE11525	313473	ALA A
82	HRAN	Aspirador	089 AME	BE12120	56809	CSB 11 - 904 N
83	HRAN	Aspirador	089 AME	BE9044	131250	C.O
84	HRAN	Aspirador	089 AME	-	139700	Endoscopia
85	HRAN	Aspirador	089 AME	-	150499	Sala 02
86	HRAN	Aspirador	089 AME	BE10399	155769	Centro Obstétrico
87	HRAN	Aspirador	089 AME	-	162855	5º andar
88	HRBZ	Aspirador	089 AME	BE10951	162863	C.O Pre Parto
89	HRBZ	Aspirador	089 AME	BE10940	162868	PS
90	HRBZ	Aspirador	089 AME	BE10935	162878	Internação
91	HRBZ	Aspirador	089 AME	BE10958	162885	Internação
92	HRBZ	Aspirador	089 AME	BE10920	162891	Berçário
93	HRBZ	Aspirador	089 AME	BE10946	162893	Centro Cirúrgico
94	HRBZ	Aspirador	089 AME	BE10916	162894	Centro Cirúrgico
95	HRC	Aspirador	089 AME	BE10097	151384	Sala amarela
96	HRC	Aspirador	089 AME	BE11516	313466	UTIA
97	HRC	Aspirador	089 AME	BE11520	313467	Sala amarela
98	HRC	Aspirador	089 AME	BE11529	313483	Pediatria
99	HRG	Aspirador	089 AME	BE10963	162832	Centro Obstétrico
100	HRG	Aspirador	089 AME	S/N	155746	Endoscopia
101	HRG	Aspirador	089 AME	BE9046	130931	Endoscopia
102	HRG	Aspirador	089 AME	BE9052	130932	Box Emergência
103	HRG	Aspirador	089 AME	BE10381	155745	C. Médica

104	HRG	Aspirador	089 AME	BE10382	155749	Centro Cirúrgico
105	HRG	Aspirador	089 AME	BE10396	155750	C. Saúde nº 8
106	HRG	Aspirador	089 AME	BE10373	155751	PS Cirúrgico
107	HRG	Aspirador	089 AME	BE10366	155752	Clínica Ortopédica
108	HRG	Aspirador	089 AME	BE10371	155773	Endoscopia
109	HRG	Aspirador	089 AME	BE10970	162840	Clínica Cirúrgica
110	HRG	Aspirador	089 AME	BE10971	162841	Radiologia
111	HRGU	Aspirador	089 AME	BE9038	131338	Pediatria
112	HRGU	Aspirador	089 AME	-	155760	Clínica Médica
113	HRGU	Aspirador	089 AME	-	162875	Clínica Médica
114	HRPL	Aspirador	089 AME	BE9746	139699	Posto nº 02
115	HRPL	Aspirador	089 AME	BE9047	140435	Ambulatório
116	HRPL	Aspirador	089 AME	BE11513	313468	P.S4
117	HRPL	Aspirador	089 AME	BE11515	313475	Centro Obstétrico
118	HRPL	Aspirador	089 AME	BE11524	313477	Centro Cirurgico
119	HRPL	Aspirador	089 AME	BE11519	313484	Box Emergência
120	HRS	Aspirador	089 AME	BE9049	130958	Pediatria
121	HRS	Aspirador	089 AME	BE9043	130959	Pediatria
122	HRS	Aspirador	089 AME	BE10398	155777	UPA Sobrad. 2
123	HRS	Aspirador	089 AME	BE10387	155778	UPA Sobrad.
124	HRS	Aspirador	089 AME	BE10957	162846	Hemodiálise
125	HRS	Aspirador	089 AME	BE10973	162849	Centro Cirúrgico
126	HRS	Aspirador	089 AME	BE10972	162850	Centro Obstétrico
127	HRS	Aspirador	089 AME	BE10943	162851	PS Infantil
128	HRS	Aspirador	089 AME	BE10915	162852	HRS
129	HRS	Aspirador	089 AME	BE10930	162853	Endoscopia
130	HRS	Aspirador	089 AME	BE10962	162864	Box Emergência
131	HRS	Aspirador	089 AME	BE10922	162865	Centro Cirúrgico
132	HRS	Aspirador	089 AME	BE10934	162877	Pediatria
133	HRS	Aspirador	089 AME	BE10941	162892	Clínica Médica
134	HRS	Aspirador	089 AME	BE10973	313469	UTI Adulto
135	HRS	Aspirador	089 AME	BE11527	313482	Box Emergência
136	HRT	Aspirador	089 AME	BE10368	155755	HRT
137	HRT	Aspirador	089 AME	BE10365	155756	HRT
138	HRT	Aspirador	089 AME	BE10380	155757	Pediatria 2º andar
1	HRC	Autoclave	415	SAI07553	965759	BANCO DE LEITE
2	HRPL	Autoclave	415		127647	BACTERIOLOGIA
3	HRS	Autoclave	415	NO3610	131933	Laboratório
4	HRPL	Autoclave	415	SAI07552	965763	Banco de Leite
5	HRS	Autoclave	415	TU1075	320583	UTIN
6	HMIB	Autoclave	415	SAI07547	965756	Banco de Leite
7	HRAN	Autoclave	415	539518	965557	Banco de leite
8	HRBZ	Autoclave	415	NQ3611	131906	Banco de Leite
9	HRC	Autoclave	415	NQ3612	140741	Banco de Leite
10	HRG	Autoclave	415	NQ5613	132203	Banco de Leite
11	HRPA	Autoclave	415	SAI07548	965758	Banco de Leite
12	HRT	Autoclave	415	SAI07546	965754	Banco de Leite/HRT
1	HMIB	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060526	1354748	UTIN
2	HMIB	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060512	1354749	UTIN
3	HMIB	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060521	1354750	UTIN
4	HMIB	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060523	1354751	UTIN
5	HMIB	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060515	1354752	UTIN
6	HMIB	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060545	1354753	UTIN
7	HMIB	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060522	1354754	UTIN
8	HMIB	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060509	1354755	UTIN
9	HMIB	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060510	1354756	UTIN
10	HMIB	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060527	1354757	UTIN
11	HRPA	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060518	1354789	UCIN

12	HRPA	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060528	1354790	UCIN
13	HRPA	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060530	1354791	UCIN
14	HRS	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060548	1345770	PATRIMÔNIO
15	HRS	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060543	1354771	PATRIMÔNIO
16	HRS	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060513	1354772	PATRIMÔNIO
17	HRS	Berço Aquecido	Ampla 2085	DAN060535	1354773	PATRIMÔNIO
1	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81142	815309	Centro Obstétrico
2	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81159	815308	Centro Obstétrico
3	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81148	815307	Centro Obstétrico
4	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81143	815306	Centro Obstétrico
5	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81156	815305	Centro Obstétrico
6	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81158	815304	Centro Obstétrico
7	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81144	815303	Centro Obstétrico
8	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81151	815302	Centro Obstétrico
9	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81141	815301	Centro Obstétrico
10	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81150	815300	Centro Obstétrico
11	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81157	815299	Centro Obstétrico
12	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81152	815298	Centro Obstétrico
13	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81147	815297	Centro Obstétrico
14	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81149	815296	Centro Obstétrico
15	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81155	815295	Centro Obstétrico
16	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81154	815294	Centro Obstétrico
17	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81145	815293	Centro Obstétrico
18	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81146	815292	Centro Obstétrico
19	HMIB	Cama PPP	MP 7097	NAG81153	815291	Observação
20	HRAN	Cama PPP	MP 7097	GAH91379	936709	Centro Obstétrico
21	HRAN	Cama PPP	MP 7097	GAH91372	936708	Centro Obstétrico
22	HRAN	Cama PPP	MP 7097	GAH91364	936707	Centro Obstétrico
23	HRAN	Cama PPP	MP 7097	GAH91380	936691	Centro Obstétrico
24	HRBZ	Cama PPP	MP 7097	GAH91334	936666	Centro Cirúrgico
25	HRBZ	Cama PPP	MP 7097	GAH91331	936665	Centro Obstétrico
26	HRBZ	Cama PPP	MP 7097	GAH91318	936664	Centro Obstétrico
27	HRBZ	Cama PPP	MP 7097	GAH91327	936663	Pré Parto
28	HRBZ	Cama PPP	MP 7097	GAH91316	936662	Pré Parto
29	HRBZ	Cama PPP	MP 7097	GAH91322	936661	Pré Parto
30	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79477	804274	Box 1
31	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79468	804273	Centro Obstétrico
32	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79462	804272	Box 7
33	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79472	804271	Box 4
34	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79473	804269	Centro Obstétrico
35	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79475	804268	Centro Obstétrico
36	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79478	804267	Box 5
37	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79465	804266	Centro Obstétrico
38	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79470	804265	Box 8
39	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79474	804264	Centro Obstétrico
40	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79469	804263	Box 3

41	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79463	804262	Centro Obstétrico
42	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79471	804261	Centro Obstétrico
43	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79464	804260	C.O Box 1
44	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79476	804259	C.O Box 2
45	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79466	804258	Centro Obstétrico
46	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79476	804253	Centro Obstétrico
47	HRG	Cama PPP	MP 7097	GAH91337	936677	Centro Obstétrico
48	HRG	Cama PPP	MP 7097	GAH91324	936676	Centro Obstétrico
49	HRG	Cama PPP	MP 7097	GAH91329	936675	Centro Obstétrico
50	HRG	Cama PPP	MP 7097	GAH91338	936674	Centro Obstétrico
51	HRG	Cama PPP	MP 7097	GAH91339	936673	Centro Obstétrico
52	HRG	Cama PPP	MP 7097	GAH91336	936672	Centro Obstétrico
53	HRG	Cama PPP	MP 7097	GAH91342	936671	Centro Obstétrico
54	HRG	Cama PPP	MP 7097	GAH91340	936670	Centro Obstétrico
55	HRG	Cama PPP	MP 7097	GAH91345	936669	Centro Obstétrico
56	HRG	Cama PPP	MP 7097	GAH91341	936668	Centro Obstétrico
57	HRPA	Cama PPP	MP 7097	MAH87645	867268	Centro Obstétrico
58	HRPA	Cama PPP	MP 7097	MAH87650	867238	Centro Obstétrico
59	HRPA	Cama PPP	MP 7097	MAH87644	867237	Centro Obstétrico
60	HRPA	Cama PPP	MP 7097	MAH87649	867236	Centro Obstétrico
61	HRPA	Cama PPP	MP 7097	MAH87647	867235	Centro Obstétrico
62	HRPA	Cama PPP	MP 7097	MAH87646	867234	Centro Obstétrico
63	HRPA	Cama PPP	MP 7097	MAH87648	867233	Centro Obstétrico
64	HRPL	Cama PPP	MP 7097	GAH91326	936660	Centro Obstétrico
65	HRPL	Cama PPP	MP 7097	GAH91344	936659	Centro Obstétrico
66	HRPL	Cama PPP	MP 7097	GAH91323	936658	Centro Obstétrico
67	HRPL	Cama PPP	MP 7097	GAH91317	936657	Centro Obstétrico
68	HRPL	Cama PPP	MP 7097	S/N	936656	Centro Obstétrico
69	HRPL	Cama PPP	MP 7097	GAH91382	936655	Centro Obstétrico
70	HRPL	Cama PPP	MP 7097	GAH91333	936654	Centro Obstétrico
71	HRPL	Cama PPP	MP 7097	GAH91335	936653	Centro Obstétrico
72	HRPL	Cama PPP	MP 7097	GAH91343	936652	Centro Obstétrico
73	HRPL	Cama PPP	MP 7097	GAH91317	936651	Centro Obstétrico
74	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91376	936710	Centro Obstétrico
75	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91378	936706	Centro Obstétrico
76	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91371	936705	SI. Medicação
77	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91363	936704	Área externa
78	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91355	936703	S.I Repouso
79	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91366	936702	Centro Obstétrico
80	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91367	936701	Centro Obstétrico
81	HRS	Cama PPP	MP 7097	S/N	936700	Centro Obstétrico
82	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91349	936699	Centro Obstétrico
83	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91347	936698	Centro Obstétrico

84	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91351	936697	Centro Obstétrico
85	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91348	936696	Centro Obstétrico
86	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91369	936695	Centro Obstétrico
87	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91373	936694	Corredor Mat.
88	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91346	936693	Centro Obstétrico
89	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91330	936692	Centro Obstétrico
90	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91383	936690	Centro Obstétrico
91	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91332	936689	Centro Obstétrico
92	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91365	936688	Centro Obstétrico
93	HRS	Cama PPP	MP 7097	S/N	936602	Centro Obstétrico
94	HRSAM	Cama PPP	MP 7097	GAH91381	936717	Centro Obstétrico
95	HRSAM	Cama PPP	MP 7097	GAH91352	936715	Centro Obstétrico
96	HRSAM	Cama PPP	MP 7097	GAH91360	936714	Centro Obstétrico
97	HRSAM	Cama PPP	MP 7097	GAH91384	936713	Centro Obstétrico
98	HRSAM	Cama PPP	MP 7097	GAH91321	936712	Centro Obstétrico
99	HRSAM	Cama PPP	MP 7097	GAH91356	936711	Centro Obstétrico
100	HRT	Cama PPP	MP 7097	JAD21330	553078	Centro Obstétrico
101	HRT	Cama PPP	MP 7097	JAD21326	553077	Centro Obstétrico
102	HRT	Cama PPP	MP 7097	JAD21329	553076	Centro Obstétrico
103	HRT	Cama PPP	MP 7097	JAD21334	553075	Centro Obstétrico
104	HRT	Cama PPP	MP 7097	JAD32327	553074	Centro Obstétrico
105	HRT	Cama PPP	MP 7097	JAD21333	553073	Centro Obstétrico
106	HRT	Cama PPP	MP 7097	JAD21332	553072	Centro Obstétrico
107	HRT	Cama PPP	MP 7097	JAD21325	553071	Centro Obstétrico
108	UMSS	Cama PPP	MP 7097	GAH91320	936719	Casa de Parto
109	UMSS	Cama PPP	MP 7097	GAH91319	936718	Casa de Parto
110	UMSS	Cama PPP	MP 7097	GAH91350	936716	Casa de Parto
111	HRC	Cama PPP	MP 7097	TAG79467	804269	C.O
112	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91354	936678	C.O
113	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91357	936679	C.O
114	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91353	936680	C.O
115	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91374	936681	C.O
116	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91359	936683	C.O
117	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91361	936684	C.O
118	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91362	936685	C.O
119	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91368	936686	C.O
120	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91380	936691	C.O
121	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91364	936707	C.O
122	HRS	Cama PPP	MP 7097	GAH91372	936708	C.O
123	HRT	Cama PPP	MP 7097	JAD21328	553079	C.O
124	HRT	Cama PPP	MP 7097	JAD21331	553080	C.O
1	HRG	Câmara de Conservação	347 CVV	DAF65540	807434	Vig. Epidemiológica
2	HRT	Câmara de Conservação	347 CVV	FAE 34950	619414	Rede de Frio
3	HMBB	Câmara de Conservação	3347/4	JAI97439	942429	Bacteriologia
4	HRSAM	Câmara de Conservação	3347/4	JAI97441	842426	Laboratório
5	HRSAM	Câmara de Conservação	3347/4	JAI97442	942427	Vigilância Epidemiológica
6	Laboratório do Guará	Câmara de Conservação	3347/4	JAI97448	842439	Bacteriologia
7	Laboratório do P. Norte	Câmara de Conservação	3347/4	JAI97449	942433	Microbiologia
8	Hospital Dia	Câmara de Conservação	347 CVV	FAE34953	619415	Laboratório
1	APOIO	Centrífuga	206 BL II	RAK27801	1152336	LABORATORIO
2	Centro de Saúde n°. 03 do Guará	Centrífuga	206 BL II	AAK27938	1152352	Laboratório

3	HAB	Centrifuga	206 BL II	TAE47396	668147	Laboratório
4	HAB	Centrifuga	206 BL II	TAE47380	668146	Laboratório
5	HMIB	Centrifuga	206 BL II	RAK27789	1152348	CEPRA
6	HMIB	Centrifuga	206 BL II	TAE47371	668092	Laboratório
7	HMIB	Centrifuga	206 BL II	SAE46351	668091	Laboratório
8	HMIB	Centrifuga	206 BL II	SAE46361	668090	Laboratório
9	HMIB	Centrifuga	206 BL II	AAK27952	1152326	LABORATORIO
10	HMIB	Centrifuga	206 BL II	RAK27798	1152337	Laboratório
11	HOSPITAL DIA	Centrifuga	206 BL II	TAE47375	668135	Laboratório
12	HRAN	Centrifuga	206 BL II	SAE46352	668139	Laboratório
13	HRAN	Centrifuga	206 BL II	TAE47391	668136	Laboratório
14	HRAN	Centrifuga	206 BL II	SAE46350	668100	Urinálise
15	HRAN	Centrifuga	206 BL II	SAE46356	668099	Laboratório
16	HRAN	Centrifuga	206 BL II	SAE46340	668098	Laboratório
17	HRAN	Centrifuga	206 BL II	SAE46339	668097	Laboratório
18	HRAN	Centrifuga	206 BL II	AAK27933	1152342	LAB. EMERGENCIA
19	HRAN	Centrifuga	206 BL II	RAK27811	1152343	LAB. IMUNOLOGIA
20	HRBZ	Centrifuga	206 BL II	RAK27799	994656	Laboratório
21	HRBZ	Centrifuga	206 BL II	SAE46347	668108	C. DE SAÚDE Nº 01
22	HRBZ	Centrifuga	206 BL II	SAE46354	668107	C. DE SAÚDE Nº 02 - VSJ
23	HRC	Centrifuga	206 BL II	TAE47403	668122	Laboratório
24	HRC	Centrifuga	206 BL II	S/N	668121	Laboratório
25	HRC	Centrifuga	206 BL II	TAE47400	668120	Laboratório
26	HRC	Centrifuga	206 BL II	RAK27793	1152300	Laboratório
27	HRG	Centrifuga	206 BL II	HV9466	2462	Hematologia
28	HRG	Centrifuga	206 BL II	TAE47386	668138	Triagem
29	HRG	Centrifuga	206 BL II	TAE47385	668115	Urinálise
30	HRG	Centrifuga	206 BL II	SAE46336	668114	Emergência
31	HRG	Centrifuga	206 BL II	TAE47398	668113	Anatomia
32	HRG	Centrifuga	206 BL II	AAK27943	1152309	LAB
33	HRG	Centrifuga	206 BL II	RAK27794	1152310	Laboratório
34	HRG	Centrifuga	206 BL II	RAK27792	1152311	LAB
35	HRG	Centrifuga	206 BL II	AAK27939	1152312	LAB
36	HRG	Centrifuga	206 BL II	AAK27959	1152314	Emergência
37	HRG	Centrifuga	206 BL II	RAK27959	1152314	LAB
38	HRG	Centrifuga	206 BL II	RAK27816	1152313	LAB
39	HRGu	Centrifuga	206 BL II	SAE46342	668104	Laboratório
40	HRGu	Centrifuga	206 BL II	SAE46357	668105	Laboratório
41	HRGU	Centrifuga	206 BL II	AAK27937	1152332	LABORATORIO
42	HRGU	Centrifuga	206 BL II	AAK27935	1152333	LABORATORIO
43	HRPA	Centrifuga	206 BL II	TAE47378	668149	LAB. Emergência
44	HRPA	Centrifuga	206 BL II	TAE47394	668148	LAB. Emergência
45	HRPA	Centrifuga	206 BL II	HZ9442	398178	Laboratório
46	HRPA	Centrifuga	206 BL II	HZ 9441	398177	UBS-PADF
47	HRPA	Centrifuga	206 BL II	AAK27957	1152344	Laboratório
48	HRPA	Centrifuga	206 BL II	RAK27812	1152345	Laboratório
49	HRPL	Centrifuga	206 BL II	SAE46364	668084	Laboratório
50	HRPL	Centrifuga	206 BL II	SAE46363	668083	Laboratório
51	HRPL	Centrifuga	206 BL II	SAE46346	668082	Laboratório
52	HRPL	Centrifuga	206 BL II	AAK27945	1152338	LABORATORIO
53	HRPL	Centrifuga	206 BL II	AAK27928	1152339	LABORATORIO
54	HRS	Centrifuga	206 BL II	NX9437	2781	Banco de Sangue
55	HRS	Centrifuga	206 BL II	AAG70955	806376	Laboratório
56	HRS	Centrifuga	206 BL II	TAE47373	668119	Laboratório
57	HRS	Centrifuga	206 BL II	TAE47368	668118	Laboratório
58	HRS	Centrifuga	206 BL II	TAE47399	668117	Laboratório
59	HRS	Centrifuga	206 BL II	AAK27960	1152288	Urinálise
60	HRSAM	Centrifuga	206 BL II	TAE47397	668129	Lab. De Emerg.
61	HRSAM	Centrifuga	206 BL II	RAK27791	1152319	Laboratório
62	HRT	Centrifuga	206 BL II	SAE46344	668095	Laboratório
63	HRT	Centrifuga	206 BL II	SAE46331	668094	Lab. De Emerg.
64	HRT	Centrifuga	206 BL II	SAE46359	668093	Laboratório
65	HRT	Centrifuga	206 BL II	HV 9465	2461	Banco de Sangue
66	HRT	Centrifuga	206 BL II	HV 9463	2459	Banco de Sangue
67	HRT	Centrifuga	206 BL II	SAE46341	1152293	LAB EMERGENCIA
68	HRT	Centrifuga	206 BL II	AAK27940	1152294	LAB EMERGENCIA
69	HRT	Centrifuga	206 BL II	RAK27805	1152295	Laboratório
70	LAB. GUARÁ	Centrifuga	206 BL II	SAE46343	668103	Laboratório

71	LAB. GUARÁ	Centrífuga	206 BL II	SAE46349	668102	Laboratório
72	LAB. GUARÁ	Centrífuga	206 BL II	SAE46358	668101	Laboratório
73	Laboratório do Guarú	Centrífuga	206 BL II	AAK27947	1152334	Urinálise
74	Laboratório P. Norte	Centrífuga	206 BL II	RAK27796	1152305	TRIAGEM
75	LACEI	Centrífuga	206 BL II	TAE47393	668126	Laboratório
76	LACEI	Centrífuga	206 BL II	TAE47376	668125	Laboratório
77	LACEI	Centrífuga	206 BL II	TAE47382	668124	Laboratório
78	P NORTE	Centrífuga	206 BL II	RAK27810	1152306	URINALISE
79	UMSS	Centrífuga	206 BL II	AAK27926	1152349	LAB
80	UMSS	Centrífuga	206 BL II	AAK27944	1152350	Laboratório
81	Unidade Mista de Taguatinga	Centrífuga	206 BL II	AAK27927	1152296	TRIAGEM
82	Unidade Mista de Taguatinga	Centrífuga	206 BL II	AAK27932	1152297	TRIAGEM
83	HRAN	Centrífuga	3400	RAI99556	107314	Banco de Sangue
84	HRPA	Centrífuga	3400	HAI02691	106982	Banco de Sangue
85	HRS	Centrífuga	3400	HAI02694	106985	Banco de Sangue
86	HRSAM	Centrífuga	3400	HAI02688	106979	Banco de Sangue
87	HRAN	Centrífuga	3400	RAI99556	107314	Banco de leite
88	HRPA	Centrífuga	3400	HAI02690	106981	Banco de leite
89	HRPL	Centrífuga	3400	HAI2689	106980	Banco de leite
1	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57123	689390	Policlínica
2	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57109	689389	ALCON
3	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57185	689388	ALCON
4	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57098	689387	ALCON
5	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57121	689386	Policlínica
6	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57132	689385	ALCON
7	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	NAD31007	573781	UCIN
8	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	NAD31011	573780	ALCON
9	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	NAD31010	573779	UTIN
10	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	NAD31006	573778	UTIN
11	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	NAD31012	573773	UTIN
12	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	NAD31008	573772	UTIN
13	HRAN	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57114	689376	UTIN
14	HRAN	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57118	689375	UTIN
15	HRAN	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57136	689374	Maternidade
16	HRC	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57122	689420	Maternidade
17	HRC	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57099	689419	Maternidade
18	HRC	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57083	689418	Maternidade
19	HRC	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57129	689417	Maternidade
20	HRC	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57096	689416	UTIN
21	HRC	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57100	689415	Maternidade
22	HRC	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57117	689414	UTIN
23	HRC	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF31103	689413	Maternidade
24	HRC	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	NAD31014	573774	Maternidade
25	HRS	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57101	689382	Maternidade
26	HRS	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57094	689381	Maternidade
27	HRS	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57130	689380	UTIN

28	HRT	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57091	689412	UTIN
29	HRT	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57107	689411	UTIN
30	HRT	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57084	689410	UTIN
31	HRT	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57111	689409	UTIN
32	HRT	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57095	689408	UTIN
33	HRT	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57133	689407	UTIN
34	HRT	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57086	689405	UTIN
35	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	NAD31013	573775	DEP. NEO
36	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57135	689383	Ps infantil
37	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57138	689384	UDIP
38	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063728	1374155	
39	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063732	1374188	
40	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063736	1374154	UTIN
41	HMIB	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063745	1374157	
42	HRAN	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063721	1374171	
43	HRAN	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063722	1374170	
44	HRAN	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063724	1374169	
45	HRBZ	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57126	689377	UTIN
46	HRBZ	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57112	689378	UTIN
47	HRBZ	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57106	689379	UTIN
48	HRC	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063725	1374183	
49	HRC	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063726	1374184	
50	HRC	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063727	1374182	
51	HRG	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57127	689391	UTIN
52	HRG	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57097	689392	UTIN
53	HRG	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57119	689393	UTIN
54	HRG	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57139	689394	UTIN
55	HRG	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063733	1374159	
56	HRG	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063748	1374158	
57	HRPA	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57124	689421	Maternidade
58	HRPA	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57131	689422	UCIN
59	HRPA	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57134	689423	Maternidade
60	HRPA	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063718	1374156	
61	HRPA	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063723	1374185	
62	HRPA	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063739	1374187	
63	HRPL	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57108	689397	Berçário
64	HRPL	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57125	689398	Berçário
65	HRPL	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57002	689399	UTIN
66	HRPL	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063717	1374148	
67	HRPL	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063735	1374150	
68	HRPL	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063746	1374146	

69	HRPL	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063747	1374147	
70	HRPL	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063751	1374149	
71	HRS	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063750	1374152	
72	HRS	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063752	1374151	
73	HRSAM	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57113	689402	Maternidade
74	HRSAM	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57116	689403	Maternidade
75	HRSAM	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57137	689404	Maternidade
76	HRT	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAF57140	689406	UTIN
77	HRT	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063719	1374177	
78	HRT	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063734	1374176	
79	HRT	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063740	1374178	
80	HRT	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063741	1374179	
81	HRT	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063754	1374172	
82	NÃO INSTALADO	Fototerapia	Bilitron 3006 BTP	MAO063729	1374155	
83	HMIB	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063945	1374199	UTIN
84	HMIB	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063935	1374200	UTIN
85	HMIB	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063948	1374202	UTIN
86	HMIB	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063947	1374203	UTIN
87	HMIB	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063930	1374205	UTIN
88	HMIB	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063957	1374204	UTIN
89	HMIB	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063938	1374201	UTIN
90	HMIB	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063936	1374206	UTIN
91	HRAN	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063959	1374212	UTIN
92	HRAN	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063963	1374214	UTIN
93	HRBZ	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063952	1374229	UTIN
94	HRBZ	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063950	1374230	UTIN
95	HRBZ	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063953	1374228	UTIN
96	HRC	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063961	1374218	UTIN
97	HRC	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063954	1374222	UTIN
98	HRC	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063968	1374223	UTIN
99	HRC	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063934	1374220	UTIN
100	HRC	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063960	1374221	UTIN
101	HRC	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063966	1374224	UTIN
102	HRC	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063940	1374207	UTIN
103	HRPA	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063956	1374226	UTIN
104	HRPA	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063955	1374225	UTIN
105	HRPL	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063944	1374198	UTIN
106	HRPL	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063939	1374197	UTIN
107	HRS	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063942	1374196	UTIN
108	HRS	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063941	1374193	UTIN
109	HRS	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063932	1374194	UTIN

110	HRS	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063829	1374195	UTIN
111	HRT	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063937	1374227	UTIN
112	HRT	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063965	1374216	UTIN
113	HRT	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063962	1374217	UTIN
114	HRT	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063967	1374219	UTIN
115	HRT	Fototerapia	Bilitron Sky 5006	MAO063958	1374215	UTIN
1	Casa de Parto	Incubadora	IT 158 TS	CF1099	171662	Maternidade
2	HMIB	Incubadora	IT 158 TS	CF1134-CH1105	317137	UTIN
3	HMIB	Incubadora	IT 158 TS	-	368375	UTIN
4	HMIB	Incubadora	IT 158 TS	-	368376	UTIN
5	HRAN	Incubadora	IT 158 TS	CF1137/CH1108	317135	C.Obstétrico
6	HRAN	Incubadora	IT 158 TS	CF1501-CH1504	386671	C.Obstétrico
7	HRBZ	Incubadora	IT 158 TS	CF1096-CH1068	171660	UTIN
8	HRC	Incubadora	IT 158 TS	CE1426	368371	UTIN
9	HRC	Incubadora	IT 158 TS	CF1136-CH1107	317133	C.O.
10	HRG	Incubadora	IT 158 TS	CF4884	806129	Berçário
11	HRG	Incubadora	IT 158 TS	CF0920-CH0898	159422	Centro Obstétrico
12	HRPA	Incubadora	IT 158 TS	CE5231	815581	Centro Obstétrico
13	HRPA	Incubadora	IT 158 TS	CF0918	159421	C.O.
14	HRPA	Incubadora	IT 158 TS	CF1131-CH1102	317136	C.O.
15	HRPL	Incubadora	IT 158 TS	CF1100-CH1072	171657	Berçário
16	HRPL	Incubadora	IT 158 TS	CF1097-CH1069	171661	Berçário
17	HRS	Incubadora	IT 158 TS	CF5580	1081168	UTIN
18	HRS	Incubadora	IT 158 TS	CF0919-CH0897	159423	UTIN
19	HRSAM	Incubadora	IT 158 TS	CF1135-CH1106	317134	C. O
20	SAMU	Incubadora	IT 158 TS	-	1081169	Parque de Apoio
21	SAMU	Incubadora	IT 158 TS	S/N	815579	Riacho Fundo I
22	UMSS	Incubadora	IT 158 TS	S/N	815578	Casa de Parto
23	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1944	863429	UTIN
24	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1935	863428	UTIN
25	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1973	863427	UTIN
26	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1948	863426	UTIN
27	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1965	863425	UTIN
28	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1971	863424	UTIN
29	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1955	863423	UTIN
30	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1975	863420	UTIN
31	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CJ4068	693143	UTIN
32	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1530	752994	UTIN
33	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1532	752995	UTIN
34	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1538	752996	UTIN
35	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1540	752997	UTIN
36	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1553	752998	UTIN
37	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1559	752999	UTIN
38	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1529	753000	UTIN
39	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1556	753001	UTIN

40	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1561	753002	UTIN
41	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1537	753003	UTIN
42	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1940	863421	DEP. NEO
43	HMIB	Incubadora	Vision 2286	CK1951	863422	DEP. NEO
44	HRAN	Incubadora	Vision 2286	CK1961	863451	UTIN
45	HRAN	Incubadora	Vision 2286	CK1942	863450	2º andar
46	HRAN	Incubadora	Vision 2286	CK1564	753010	UTIN
47	HRAN	Incubadora	Vision 2286	CK1565	753011	UTIN
48	HRBZ	Incubadora	Vision 2286	CK1536	753009	Berçário
49	HRBZ	Incubadora	Vision 2286	CK1534	753008	Berçário
50	HRBZ	Incubadora	Vision 2286	CK1535	753007	Berçário
51	HRBZ	Incubadora	Vision 2286	CJ 4070	693151	Berçário
52	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1954	863461	UTIN
53	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1941	863460	UTIN
54	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1963	863459	UTIN
55	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1974	863458	UTIN
56	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1936	863457	UTIN
57	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1435	747884	UTIN
58	HRC	Incubadora	Vision 2286	CJ4076	693146	UTIN
59	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1446	747877	UTIN
60	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1436	747878	UTIN
61	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1438	747879	UTIN
62	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1444	747880	UTIN
63	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1439	747881	UTIN
64	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1441	747882	UTIN
65	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1443	747883	UTIN
66	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1445	747885	UTIN
67	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1437	747886	UTIN
68	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1440	747887	UTIN
69	HRC	Incubadora	Vision 2286	CK1442	747888	UTIN
70	HRG	Incubadora	Vision 2286	CK1560	753018	UCIN
71	HRG	Incubadora	Vision 2286	CK1527	752983	UTIN
72	HRG	Incubadora	Vision 2286	CK1526	752986	UTIN
73	HRPA	Incubadora	Vision 2286	CK1562	753004	UTIN
74	HRPA	Incubadora	Vision 2286	CK1566	753005	UTIN
75	HRPL	Incubadora	Vision 2286	CK1539	752988	UTIN
76	HRPL	Incubadora	Vision 2286	CK1528	752989	UTIN
77	HRPL	Incubadora	Vision 2286	CK1550	752990	UTIN
78	HRPL	Incubadora	Vision 2286	CK1531	752991	UTIN
79	HRS	Incubadora	Vision 2286	CK1959	863449	UTIN
80	HRS	Incubadora	Vision 2286	CK1960	863448	Centro Obstétrico

81	HRS	Incubadora	Vision 2286	CK1557	863447	Centro Obstétrico
82	HRS	Incubadora	Vision 2286	CK1996	863446	UTIN
83	HRS	Incubadora	Vision 2286	CK1940	863432	UTIN
84	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	752992	UTIN
85	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	752993	UTIN
86	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	863430	Centro Obstétrico
87	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	863431	UTIN
88	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	863432	UTIN
89	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	863433	UTIN
90	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	863434	UTIN
91	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	863435	UTIN
92	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	863436	UTIN
93	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	863437	C.O.
94	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	863438	UTIN
95	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	863439	UTIN
96	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	863440	UTIN
97	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	863441	UTIN
98	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	863442	UTIN
99	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	863443	UTIN
100	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	863444	UTIN
101	HRS	Incubadora	Vision 2286	-	863445	UTIN
102	HRT	Incubadora	Vision 2286	CK1964	863455	UTIN
103	HRT	Incubadora	Vision 2286	CK1545	752977	UTIN
104	HRT	Incubadora	Vision 2286	CK1549	752978	UTIN
105	HRT	Incubadora	Vision 2286	CK1548	752979	UTIN
106	HRT	Incubadora	Vision 2286	CK1546	752980	UTIN
107	HRT	Incubadora	Vision 2286	CK1551	752981	UTIN
108	HRT	Incubadora	Vision 2286	CD1203	863452	UTIN
109	HRT	Incubadora	Vision 2286	CK1953	863453	UTIN
110	HRT	Incubadora	Vision 2286	CK1964	863454	C.O
111	HRT	Incubadora	Vision 2286	CK1949	863456	UTIN
1	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70657	819596	UTIN
2	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70680	819562	ALCON
3	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70637	819561	UCIN
4	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70704	819560	UTIN
5	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70631	819559	UTIN
6	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70632	819558	UTIN
7	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82147	819557	UTIN
8	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82150	819556	UTIN
9	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82149	819555	Centro Obstétrico
10	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82156	819554	UTIN

11	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70660	819553	UTIN
12	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70620	819552	Centro Obstétrico
13	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70651	819551	UTIN
14	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70647	819550	UTIN
15	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70645	819549	Centro Obstétrico
16	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	NAG70690	819548	UCIN
17	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70659	819547	UTIN
18	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70703	819546	Bloco Cirúrgico
19	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82145	819545	Centro Obstétrico
20	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70622	819544	UTIN
21	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70625	819543	UTIN
22	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70694	819542	UTIN
23	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70641	819541	UTIN
24	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70696	819540	Centro Obstétrico
25	HMIB	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70674	819539	Centro Obstétrico
26	HRAN	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	-	819599	UTIN
27	HRAN	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	-	819598	UTIN
28	HRAN	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	-	819595	Centro Obstétrico
29	HRAN	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	-	819594	Centro Obstétrico
30	HRBZ	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82157	819604	UTIN
31	HRBZ	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70634	819603	Berçário
32	HRBZ	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70695	819602	Centro Obstétrico
33	HRBZ	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70658	819601	Centro Cirúrgico
34	HRC	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70669	819591	Centro Obstétrico
35	HRC	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70675	819590	UTIN
36	HRC	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70679	819589	Centro Obstétrico
37	HRC	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70663	819588	UTIN
38	HRC	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70635	819587	UTIN
39	HRC	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG87146	819585	UTIN
40	HRC	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70623	819583	UTIN
41	HRC	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70682	819582	C.O
42	HRC	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82151	819581	Centro Obstétrico
43	HRC	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82142	819580	Centro Obstétrico
44	HRC	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG87142	819579	Centro Obstétrico
45	HRC	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70626	819578	C.O
46	HRC	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82143	819577	UTIN
47	HRC	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82163	819576	UTIN
48	HRG	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	-	819532	Berçário
49	HRG	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	-	819524	Centro Obstétrico
50	HRG	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	-	819523	Berçário
51	HRG	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	-	819510	Centro Obstétrico

52	HRPA	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82156	819612	Centro Obstétrico
53	HRPA	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82161	819611	Centro Obstétrico
54	HRPA	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82141	819610	UTIN
55	HRPA	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG70671	819609	UTIN
56	HRPA	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82162	819608	UTIN
57	HRPL	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70698	819509	Centro Obstétrico
58	HRPL	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70689	819508	Centro Obstétrico
59	HRPL	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70688	819507	UTIN
60	HRPL	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	-	819506	Centro Obstétrico
61	HRPL	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	-	819505	UTIN
62	HRPL	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70705	819504	UTIN
63	HRS	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70661	819503	Centro Obstétrico
64	HRS	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70640	819502	Centro Obstétrico
65	HRS	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82155	819501	Centro Obstétrico
66	HRS	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70638	819500	Centro Obstétrico
67	HRS	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70707	819499	Centro Obstétrico
68	HRS	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70670	819498	UTIN
69	HRSAM	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70630	819538	Centro Obstétrico
70	HRSAM	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82153	819537	Centro Obstétrico
71	HRSAM	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70706	819536	Centro Obstétrico
72	HRSAM	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70652	819535	Centro Obstétrico
73	HRSAM	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70691	819534	Centro Obstétrico
74	HRSAM	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70672	819533	Centro Obstétrico
75	HRT	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	-	819575	Centro Obstétrico
76	HRT	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82148	819574	Centro Obstétrico
77	HRT	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82158	819572	Centro Obstétrico
78	HRT	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70668	819571	UTIN
79	HRT	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70664	819570	Centro Obstétrico
80	HRT	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70681	819569	UTIN
81	HRT	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70666	819568	Centro Obstétrico
82	HRT	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70673	819567	UTIN
83	HRT	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70676	819566	Centro Obstétrico
84	HRT	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70653	819565	UTIN
85	HRT	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82152	819564	UTIN
86	HRT	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70655	819563	UTIN
87	UMSS	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70627	819607	Casa de Parto
88	UMSS	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70654	819606	Casa de Parto
89	HRC	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70682	819586	UTIN
90	HRC	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70675	819593	UTIN
91	HRG	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70649	819158	CO
92	HRG	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70639	819511	CO

93	HRG	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70665	819515	PEDIATRIA
94	HRG	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	DAG82160	819516	PEDIATRIA
95	HRG	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70656	819519	PEDIATRIA
96	HRG	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70648	819522	PAI
97	HRG	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70618	819525	PAI
98	HRG	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70650	819528	CO
99	HRG	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70629	819529	PAI
100	HRG	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70617	819530	CO
101	HRG	Ressuscitador Infantil	Babypuff 1020	AAG70685	819531	CO

APÊNDICE V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20 xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE VI-TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	
Nº CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES/DF.

EQUIPAMENTO/PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/20XX.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20 XX.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Representante da Área Requisitante da Solução

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Apêndice VII-TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO	
N.º CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

EQUIPAMENTO/PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES	PEÇA/ASSESSÓRIO SUBSTITUÍDO	VALOR DA PEÇA

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20 XX.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo
CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Representante da Área Requisitante da Solução

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE IX- MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nome da Empresa:	
Endereço completo:	
Telefone/FAX:	
Cliente:	Ordem de Serviço nº:
Contrato:	
Endereço:	
Equipamento:	
Nº do BP:	
Serie:	
Marca:	



Documento assinado eletronicamente por **LEWANDER FRANCISCO PEDROSA, RG n.º 1439391 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 09/05/2023, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 10/05/2023, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **111766867** código CRC= **832563D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00426039/2018-77

Doc. SEI/GDF 111766867